



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1969

ANO XVI — Nº 170

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 1974

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 232

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão de 29 de agosto de 1974, tendo em vista as disposições das Resoluções números 63, de 21 de agosto de 1967, 64, de 23 de agosto de 1967, da Circular número 230, de 29 de agosto de 1974, e considerando deliberação do Conselho Monetário Nacional adotada em sessão de 28 de agosto de 1974, decidiu baixar as seguintes normas:

I — Instituir, na "Padronização da Contabilidade dos Estabelecimentos Bancários", o título "Banco Central — Depósitos em Moedas Estrangeiras (Circular n.º 230, de 29 de agosto de 1974)", no subgrupo "Outros Créditos" do Ativo Realizável (código 2.04.250) — objeto da definição anexa — para o registro dos depósitos de que trata o item I da Circular número 230, de 29 de agosto de 1974.

II — Os bancos de investimento deverão adotar titulação idêntica.

III — O saldo em moeda estrangeira, depositado no Banco Central do Brasil, deverá ser consignado pela instituição depositante ao final da relação de que trata o item XIV da Circular n.º 130, de 29 de maio de 1972.

Brasília 30 de agosto de 1974. — Ernesto Albrecht, Diretor. — Sérgio Augusto Ribeiro, Diretor.

Padronização da Contabilidade dos Estabelecimentos Bancários

Banco Central — Depósitos em Moedas Estrangeiras — N.º código 2.04.250

(Circular n.º 230, de 29 de agosto de 1974)

Ativo Realizável. Para o registro dos depósitos em Moedas Estrangeiras realizadas junto ao Banco Central do Brasil, decorrentes da não aplicação, em operações de repasse, dos recursos oriundos de empréstimos externos. — "Títulos de Ração" — Definições.

## INSPEÇÃO DE BANCOS

## DESPACHOS DO DIRETOR

Em 28 de agosto de 1974, deferindo, nos termos do parecer, o requerido no processo n.º:

*Aumento de capital com reforma dos estatutos sociais*

DF. 694-74 — Banco de Desenvolvimento do Paraná S. A. — Curitiba (PR).

De Cr\$ 122.000.000,00 para Cr\$ 250.000.000,00 — AGE. de 29 de julho de 1973

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

DESPACHO DO CHEFE DA  
DIORÇ

Reforma de estatutos sociais

Em 29 de agosto de 1974, deferindo, nos termos do parecer, o requerido no processo n.º:

DF. 792-74 — Banco do Estado do Maranhão S. A. — São Luís (MA) — AGE. de 12 de julho de 1974.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E CULTURAINSTITUTO  
NACIONAL DO CINEMAPORTARIA Nº 61, DE 8 DE  
JULHO DE 1974

O Diretor do Instituto Nacional do Cinema, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6.º, alínea c, do Regulamento do INC, aprovado pelo Decreto n.º 60.220, de 15 de fevereiro de 1967, resolve:

Designar Joaquim Arnizaut, Diretor do Departamento de Administração, símbolo 4-C, Saverio Matur, Diretor da Divisão de Material e Serviços Gerais, símbolo 5-C e José Augusto Lemos de Almeida, Assessor-Adjunto da TAT/INC, Responsável pelo Setor de Ingresso Padronizado, para, sob a presidência do primeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, constituírem a Comissão incumbida de apurar quanto à inseribilidade da máquina microfilmadora, adquirida pelo INC em 1971. — Walter Borges Graciosa.

PORTARIA Nº 64, DE 12 DE  
JUNHO DE 1974

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6.º, alínea c, do Regulamento do INC, aprovado pelo Decreto n.º 60.220, de 15 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o que consta do Proc. n.º INC-03405-74, resolve:

Designar Alcino Teixeira de Melo, Diretor do Departamento de Filmes de Longa Metragem, símbolo 4-C, para representar o Instituto Nacional do Cinema no Juri da VI Mostra Internacional de Filme Científico, a realizar-se no período de 16 a 26 de julho do corrente ano. — Walter Borges Graciosa.

PORTARIA DE 26 DE AGOSTO  
DE 1974

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, no uso da atribuição conferida as autoridades da Administração Federal pelo artigo 12 do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967,

regulamentado pelo Decreto número 64.200, de 25 de março de 1968, resolve:

Nº 68 — Delegar competência a Ary Teixeira de Carvalho, Diretor símbolo 5-C, da Divisão do Pessoal deste Instituto, e ao respectivo substituto quando no exercício do cargo, em virtude de impedimento legal do titular, para:

a) assinar Carteira de Trabalho e Previdência Social dos servidores do INC, vinculados à CLT, a praticar os demais atos de administração de pessoal afimantes aos mesmos servidores inclusive conceder férias, ouvindo previamente os respectivos Chefes imediatos; e

b) arbitrar e conceder diária e ajuda de custo, respeitadas a legislação em vigor.

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, usando de sua competência, nos termos de alínea c do artigo 6.º do Regulamento baixado pelo Decreto n.º 60.220, de 15 de fevereiro de 1967, com fundamento no disposto no artigo 12 do Decreto-lei nº 200-1967 e no que estabelece o Decreto número 62.460, de 25 de março de 1968, resolve:

Nº 69 — Delegar competência ao Senhor Joaquim Arnizaut, Diretor 4-C do Departamento de Administração deste Instituto, e ao respectivo substituto quando no exercício do cargo, em virtude de impedimento legal do titular para:

a) designar comissões de concorrência e de tomada de preços;

b) aprovar as licitações de compras, obras, serviços e alienações, que se contenham nos limites do Convite ("in-fine" dos §§ 4.º, 5.º e 6.º do art. 127 do Decreto-lei 200, de 25-2-1967) omitindo pareceres conclusivos aos Processos de Concorrência e de Tomada de Preços, preparados pelas respectivas Comissões;

c) autorizar e assinar empenhos de despesas e pagamentos nos limites orçamentários e nos tetos fixados na alínea anterior, salvo quanto a pagamento de pessoal, quando não ha-

verá limitações, a não ser as das dotações próprias;

d) requisitar passagens aéreas e terrestres para o território nacional, ou para o estrangeiro quando especificamente autorizadas em processos regulares;

e) assinar, com o Diretor Financeiro (§ 2.º do art. 74 do Decreto-lei número 200/67) cheques e ordens de pagamento de pessoal, de aquisição de material e de prestação de serviços relativos a sua efetivação, na forma das alíneas b e c; e, nos demais casos, quando em decorrência de expressão autorização exarada pelo Ordenador de Despesas, em processos regulares;

f) endossar, com o Diretor Financeiro, os cheques e demais documentos de recolhimento de receita, para depósito no Banco do Brasil S. A.;

g) autorizar adiantamentos ou suprimentos de fundos a "funcionários", até o limite de cinco vezes o maior salário-mínimo vigente no País, quando se tratar de despesas miúdas de pronto pagamento ou de manutenção das Delegacias, devendo assinar prazos para aplicação e para prestação das respectivas contas, cuja aprovação ficará a seu cargo;

h) examinar e apor o "visto" de autorização nos avisos ou editais, a serem fixados no recinto do INC, para conhecimento geral.

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, de acordo com o disposto no Decreto número 62.460, de 25 de março de 1968, combinado com o Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, no uso das atribuições previstas na alínea c do art. 6.º do Regulamento baixado pelo Decreto nº 60.220, de 15 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 70 — Delegar competência a Sr. Luiz Eduardo Esteves de Almeida, Secretário de Coordenação, símbolo 3-C, do Instituto Nacional do Cinema, para:

a) baixar normas internas de serviços para assegurar o perfeito funcionamento dos Departamentos, Divisões, Serviços e Seções do INC, quando não for aprovado o Regimento Interno da Autarquia;

b) Coordenar as atividades administrativas e técnicas do INC, salvo as que se enquadrem especificamente nas atribuições do Secretário de Planejamento, através dos Diretores e Responsáveis por Serviços;

c) controlar e coordenar as atividades das Delegacias e Representações do INC, salvo aquelas específicas do Secretário de Planejamento;

d) designar comissões de inquérito administrativo;

e) promover a remessa para o exterior e o desembaraço aduaneiro de filmes e outros materiais destinados

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

### DIÁRIO OFICIAL

#### SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

DEPARTAMENTOS E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre .....	Cr\$ 57,00	Semestre .....	Cr\$ 48,00
Ano .....	Cr\$ 115,00	Ano .....	Cr\$ 86,00
Exterior		Exterior	
Ano .....	Cr\$ 165,00	Ano .....	Cr\$ 130,00

#### NUMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.  
— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

#### PORTE AÉREO

Observação: A assinatura, por via aérea, poderá ser contratada com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília, de acordo com as instruções constantes do "Expediente" dos órgãos oficiais.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será das 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os artigos encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional Quanto ao contrito de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura por via aérea são anuais e se iniciam sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transição por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

ao INC, junto às autoridades alfândegárias;

f) assinar expedientes externos para autoridade de nível que não exijam o contrato direto do Presidente;

g) solucionar assuntos de pessoal que ultrapassem a competência específica do Diretor de Pessoal e do Diretor de Administração da Autarquia. — *Alcino Teixeira de Melo*, Presidente.

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIA N.º 445, DE 16 DE AGOSTO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, resolve:

Promover, de acordo com o artigo 29, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com os artigos 40, parágrafo 1.º, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952; 3.º do Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964; e 1.º do Decreto n.º 64.815, de 14 de julho de 1969.

No Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente, desta Universidade, com os efeitos a partir de 30 de setembro de 1972, do nível 7-A, ao 9-B da série de classes de Arquivista, código EC-303, por merecimento, Geraldo da Silva Filho, em vaga originária criada pelo Decreto número 60.999, de 13 de julho de 1967, *Diário Oficial da União* de 10 de agosto de 1967. — *Nabuco Lopes Tavares da C. Santos*.

PORTARIA N.º 459, DE 22 DE AGOSTO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, resolve:

Conceder exoneração, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Ao Bel. Manoel Joaquim Vianna da Silva, matrícula n.º 2.089.150, do car-

go em comissão de Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, símbolo 6-C, do Departamento do Pessoal, a partir do dia 11 de julho de 1974. — *Nabuco Lopes Tavares da Costa Santos*.

### UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA N.º 1.065, DE 15 DE AGOSTO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Conceder aposentadoria:

De acordo com o art. 101, item III, parágrafo único, combinado com o art. 102, item I, alínea "a" da Constituição a Noemila Ayres Costa Nicotri, matrícula número 1.535.617, no cargo de Costureira, Código A-702.5, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, lotada na Maternidade (Clímério de Oliveira da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o processo número 7.349, de 1972 desta Reitoria. — *Lafayette e Azevedo Pondé*, Reitor.

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA DE 22 DE AGOSTO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

N.º 305 — Designar Maria Evull Machado Dantas, 541, Escriturário, nível 10-B, para exercer a função gratificada de Assistente, símbolo 2-F, do Departamento de Pessoal desta Universidade.

### UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N.º 489, DE 21 DE AGOSTO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, alínea "j" do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto número 66.355, de 20 de março de 1970, resolve:

Designar, de acordo com o artigo 73, § 2.º da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, José da Silva Reis, Mestre, A.1801.15.A, matrícula número 1846.466, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada, símbolo 8-F, de chefe da Seção de Conservação de Edifícios da Prefeitura Universitária, criada pelo Decreto número 71.716, de 16 de janeiro de 1973, publicado no *Diário Oficial* de 18 de janeiro de 1973, *Arthur Orlando Lopes da Costa*, Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

PORTARIA N.º 492, DE 22 DE AGOSTO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12, alínea "j", do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto número 66.355 de 20 de março de 1970, resolve:

Promover de acordo com o disposto no Capítulo III do Título II da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952, combinado com o disposto no Capítulo VII da Lei n.º 3.780 de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto n.º 53.480 de 23 de janeiro de 1964, em vagas criadas pelo Decreto n.º 61.583 de 20 de outubro de 1967, publicado no *Diário Oficial* de

25 de outubro de 1967, no Quadro Único de Pessoal:

Por merecimento:

Na série de classes de Copeiro, código A-504, na classe A, nível 4, para a classe B, nível 6, a partir de 31 de dezembro de 1967:

*João Gonçalves Fausto Aita Gal*, Reitor.

PORTARIAS DE 27 DE AGOSTO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, alínea "j" do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto número 66.355, de 20 de março de 1970, e após manifestação do M. E. C. nos Processos DASP n.ºs 1.878 e 30-062, de 1974, resolve:

Nomear em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952

N.º 504 — *Jussara Viza*, para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da mesma Universidade, em vaga classificada pelo Decreto n.º 71.716, de 16 de janeiro de 1973.

N.º 505 — *Jorge da Silva Reis*, para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF.201.12.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da mesma Universidade, em vaga classificada pelo Decreto número 71.716, de 16 de janeiro de 1973. — *Fausto Aita Gal*, Reitor.

N.º 507 — *Gilberto da Silva Reis*, para exercer o cargo de Desenhista, P. 1001.12.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da mesma Universidade, em vaga classificada pelo Decreto n.º 71.716, de 16 de janeiro de 1973.

N.º 508 — *Sebastião Vicente Alves*, para exercer o cargo de Desenhista, P.1001.12.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da mes-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ma Universidade, em vaga classificada pelo Decreto n.º 71.716, de 16 de janeiro de 1973.

N.º 509 — Ozcas Pires, para exercer o cargo de Desenhista, P.1001.12.A, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente da mesma Universidade, em vaga classificada pelo Decreto n.º 71.716, de 16 de janeiro de 1973.

N.º 510 — José de Almeida, para exercer o cargo de Bibliotecário, EC-101.19.A, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente da Universidade, em vaga classificada pelo Decreto n.º 71.716, de 16 de janeiro de 1973.

N.º 511 — Valquíria Silva de Espirito Santo, para exercer o cargo de Bibliotecário, EC-101.19.A, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente da mesma Universidade, em vaga classificada pelo Decreto número 71.716, de 16 de janeiro de 1973.

N.º 512 — Severino Jorge de Miranda, para exercer o cargo de Zelador, GL-101.7.A, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente da mesma Universidade, em vaga classificada pelo Decreto n.º 71.716, de 16 de janeiro de 1973.

N.º 513 — Ely Barzano, para exercer o cargo de Zelador, GL-101.7.A, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente da mesma Universidade, em vaga classificada pelo Decreto n.º 71.716, de 16 de janeiro de 1973.

N.º 514 — Catarina Lourenço Coutinho, para exercer o cargo de Assistente de Administração, AF-602.14.A, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente da mesma Universidade, em vaga classificada pelo Decreto n.º 71.716, de 16 de janeiro de 1973.

N.º 515 — Octavio Brauns Coutinho, para exercer o cargo de Assistente de Administração, AF-602.14.A, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente da mesma Universidade, em vaga classificada pelo Decreto n.º 71.716, de 16 de janeiro de 1973.

N.º 516 — Tania Pedrosa Ferracini, para exercer o cargo de Assistente de Administração, AF-602.14.A, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente da mesma Universidade, em vaga classificada pelo Decreto número 71.716, de 16 de janeiro de 1973.

N.º 517 — Galdino dos Santos Lima, para exercer o cargo de Assistente de Administração AF-602.14.A, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente da mesma Universidade, em vaga classificada pelo Decreto n.º 71.716, de 16 de janeiro de 1973.

N.º 518 — Sergio Pires Domingues, para exercer o cargo de Assistente de Administração, AF-602.14.A, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente da mesma Universidade, em vaga classificada pelo Decreto n.º 71.716, de 16 de janeiro de 1973.

N.º 519 — Ivette Bizaray de Souza, para exercer o cargo de Escriturário, AF-202.8.A, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente da mesma Universidade, em vaga classificada pelo Decreto n.º 71.716, de 16 de janeiro de 1973.

N.º 520 — Antonio Ferreira de Sales Filho, para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente da mesma Universidade, em vaga classificada pelo Decreto n.º 71.716, de 16 de janeiro de 1973.

PORTARIA N.º 521, DE 27 DE AGOSTO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, alínea "j" do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto n.º 66.355, de 20 de março de 1970, após manifestação do M.F.C. nos

processos DASP números 1.878 e 30.062, de 1974, resolve:

Nomear em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei n.º 1.711, de 26 de outubro de 1952, Paulo Machado da Silva, para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente da mesma Universidade, em vaga classificada pelo Decreto número 71.716, de 16 de janeiro de 1973. — Fausto Aita Guai, Reitor.

N.º 522 — José Antonio de Castro Matias, para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente da mesma Universidade, em vaga classificada pelo Decreto número 71.716, de 16 de janeiro de 1973.

N.º 523 — Luzia Pereira dos Santos, para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente da mesma Universidade, em vaga classificada pelo Decreto n.º 71.716, de 16 de janeiro de 1973.

N.º 524 — Maria Aparecida de Paula Costa Vigi, para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente da mesma Universidade, em vaga classificada pelo Decreto n.º 71.716, de 16 de janeiro de 1973.

N.º 525 — Sebastião Gonçalves Chaves, para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente da mesma Universidade, em vaga classificada pelo Decreto número 71.716, de 16 de janeiro de 1973.

N.º 526 — Vanderlei Gomes Braga, para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente da mesma Universidade, em vaga classificada pelo Decreto número 71.716, de 16 de janeiro de 1973.

N.º 527 — Acacio Geraldo de Carvalho, para exercer o cargo de Escriturário, AF-202.8.A, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente da mesma Universidade, em vaga classificada pelo Decreto n.º 71.716, de 16 de janeiro de 1973.

N.º 528 — Sebastião Duarte Lessa, para exercer o cargo de Escriturário, AF-202.8.A, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente da mesma Universidade, em vaga classificada pelo Decreto n.º 71.716, de 16 de janeiro de 1973.

N.º 529 — Zenaide Figueira da Silva, para exercer o cargo de Escriturário, AF-202.8.A, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente da mesma Universidade, em vaga classificada pelo Decreto n.º 71.716, de 16 de janeiro de 1973.

N.º 530 — Luiz Geraldo de Carvalho, para exercer o cargo de Escriturário, AF-202.8.A, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente da mesma Universidade, em vaga classificada pelo Decreto n.º 71.716, de 16 de janeiro de 1973.

N.º 531 — Sueli da Silva, para exercer o cargo de Escriturário, AF-202.8.A, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente da mesma Universidade, em vaga classificada pelo Decreto n.º 71.716, de 16 de janeiro de 1973. — Fausto Aita Guai, Reitor.

cula n.º 56.268, Agente n.º 53.696, símbolo 5-C; Juvenal Ramin Coelho, matrícula n.º 32.001, Agente número 53.723, símbolo 4-C; Alberto Ferrera, matrícula n.º 15.466, Agente número 53.773, símbolo 6-C; Francisco Afonso de Oliveira, matrícula n.º 59.623, Agente n.º 53.781, símbolo 5-C; Anna Borowski Gomes, matrícula n.º 36.253, Agente n.º 53.796, símbolo 5-C; Walmor Rosa, matrícula n.º 37.020, Agente n.º 53.826, símbolo 5-C; João do Carmo Torres de Miranda, matrícula n.º 13.343, Agente n.º 53.847, símbolo 4-C; N.º 5.135, de 2 de agosto de 1974 — Nomeia para exercerem os cargos em comissão a seguir, os seguintes servidores: Henrique Corrêa de Azevedo, matrícula n.º 85 171, Subsecretário Regional n.º 33.672, símbolo 2-C; Francisco Ayres Tovar, matrícula n.º 8.590, Chefe de Serviço número 33.676, símbolo 7-C; Therezinha de Jesus Briski, matrícula número 26.956, Chefe de Centro Regional número 33.679, símbolo 5-C; Dylon Léo Kierski, matrícula n.º 11.955, Coordenador Regional n.º 33.699, símbolo 3-C; Nilo Pereira da Silva, matrícula n.º 30.737, Chefe de Equipe n.º 33.703, símbolo 6-C; Edgar Latrônico, matrícula n.º 59.651, Chefe de Equipe n.º 33.703, símbolo 6-C; Hélio Negro Blesi, matrícula n.º 41.626, Diretor de Divisão n.º 33.712, símbolo 5-C; Renaldo Lubnoff Polak, matrícula número 40.491, Chefe de Serviço número 33.716, símbolo 7-C; Moacyr de Jesus Silva, matrícula n.º 9.501, Chefe de Serviço n.º 33.722, símbolo 7-C; Mário Barbosa Tourinho, matrícula n.º 59.748, Chefe de Serviço número 33.726, símbolo 7-C; Arthur Reinmann, matrícula n.º 32.371, Subdiretor Regional n.º 33.734, símbolo 2-C; Gervásio Hugo Maia, matrícula número 10.182, Auditor Regional número 33.737, símbolo 7-C; Stephania de Matos, matrícula n.º 39.432, Chefe de Serviço n.º 33.741, símbolo 7-C; Tiberiades Vianna Frehs, matrícula n.º 10.872, Diretor de Divisão número 33.743, símbolo 5-C; Bernardo Sniecikowski, matrícula n.º 32.889, Chefe de Serviço n.º 33.746, símbolo 7-C; Moacyr Tramujas da Silva, matrícula n.º 32.888, Chefe de Serviço número 33.748, símbolo 7-C; Nielson Infante Vieira, matrícula n.º 14.776, Diretor de Divisão n.º 33.752, símbolo 5-C; Lelis Pittel Ponestke, matrícula número 17.409, Chefe de Serviço número 33.755, símbolo 7-C; Ary dos Santos Andrade, matrícula n.º 51.447, Chefe de Serviço n.º 33.757, símbolo 7-C; Milton Paulo Nogueira, matrícula n.º 24.040, Subprocurador Regional n.º 33.794, símbolo 2-C; Casemiro Guinski, matrícula n.º 35.273, Chefe de Serviço n.º 33.797, símbolo 7-C; Osny Costa, matrícula n.º 769, Diretor de Divisão n.º 33.802, símbolo 5-C; Demerval Franco Wolff, matrícula n.º 31.463, Diretor de Divisão n.º 33.804, símbolo 5-C; Milton de Oliveira Condessa, matrícula número 7.375, Chefe de Serviço n.º 33.807, símbolo 7-C; N.º 5.142, de 7 de agosto de 1974 — Nomeia para exercerem na Subsecretaria Regional de Seguros Sociais, os cargos em comissão a seguir, os seguintes servidores: Elias Mathias, matrícula n.º 30.228, Subsecretário Regional n.º 33.622, símbolo 2-C; Orieta Grega, matrícula n.º 39.422, Chefe de Serviço número 33.625, símbolo 7-C; Ivo Antônio Facin, matrícula n.º 12.814, Coordenador Regional n.º 33.626, símbolo 3-C; Fernando de Azevedo Souza, matrícula n.º 18.502, Chefe de Equipe número 33.629, símbolo 6-C; Erasmo César Ferreira, matrícula n.º 32.142, Chefe de Equipe n.º 33.630, símbolo 6-C; Sebastião Cezar de Oliveira, matrícula n.º 18.277, Chefe de Equipe n.º 33.631, símbolo 6-C; João Zeni Júnior, matrícula n.º 69.327, Coordenador Regional n.º 33.645, símbolo 3-C; Hamilton de Lacerda Suplicy, matrícula n.º 25.887, Chefe de Equipe n.º 33.648, símbolo 6-C; João Octaviano Picheth Filho, matrícula n.º 4.809, Chefe de Equipe n.º 33.649, símbolo 6-C; Nelson Besno, matrícula

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA Quinta Região

DESPACHO DO PRESIDENTE Expediente de 27 de agosto de 1974 Processos:

- N.º 601-67 — Master Engenharia e Consultoria Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.
N.º 4.047-67 — IRON — Instalações Representações e Obras Nacionais Limitada — Anote-se, pagas as taxas.
N.º 8.444-68 — Pontual Associados Arquitetos Ltda. — Anote-se, pagas as taxas e anuidades.
N.º 2.372-69 — Cia. Souza Cruz — Indústria e Comércio. — Anote-se, pagas as taxas
N.º 7.628-69 — Celet S.A. — Construção e Exploração de Instalações

Elétricas e Telefônicas. — Anote-se, pagas as taxas e anuidades, revolvendo-se o registro da firma.

- N.º 1.834-74 — Lemcke S.A. — Indústria e Comércio. — Anote-se, pagas as taxas.
N.º 4.018-74 — Indústrias Alimentícias Beira Alta S.A. — Deferido o pedido de prorrogação do prazo, até 22 de setembro de 1974.
N.º 6.878-74 — Editora Boletim de Custos Ltda. — Defiro, "ad referendum" da Câmara de Eng.º Civil, face a urgência requerida pelo interessado.
N.º 7.082-74 — EBIM — Empresa Brasileira de Instalações e Montagens Ltda. — Registre-se, "ad referendum" da Câmara de Eng.º Industrial.
N.º 7.661-74 — Prodados Instalações Ltda. — A Câmara de Eng.º Eletricista.
N.º 7.664-74 — Montreal Engenharia S.A. (Consórcio) — A Câmara de Eng.º Civil.

MINISTERIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS n.º 124, de 1974 Determinações de Serviço SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO PARANÁ

N.º 5.134, de 2 de agosto de 1974 — Nomeia para exercerem os cargos em comissão a seguir, os seguintes servidores: Homero Defino, matrícula n.º 9.902, Agente, n.º 53.476, símbolo 4-C; Zolanda Zolnowski Machado

matrícula n.º 5.524, Agente n.º 53.524, símbolo 4-C; Aluysio Gurski, matrícula n.º 45.065, Agente n.º 53.573, símbolo 5-C; Edson Miguel Baduy, matrícula n.º 44.432, Agente n.º 53.591, símbolo 6-C; Ivanir Renaud Marcondes, matrícula n.º 63.656, Agente número 53.600, símbolo 5-C; João Emílio de Oliveira, matrícula n.º 64.979, Agente n.º 53.620, símbolo 5-C; Wilson Nassar Isfair, matrícula número 65.380, Agente n.º 53.657, símbolo 5-C; Gil Maria Franzol, matrícula n.º 43.983, Agente n.º 53.675, símbolo 5-C; Alfredo Machado Lopes, matri-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

n.º 46.311, Coordenador Regional número 33.680, símbolo 3-C; Nelson Brunetti, matrícula n.º 34.365, Chefe de Equipe n.º 33.663, símbolo 6-C; José Haroldo Barros Silva, matrícula n.º 61.552, Chefe de Equipe número 33.664, símbolo 6-C; Jorge Humpe- reys, matrícula n.º 72.274, Chefe de Equipe n.º 33.665, símbolo 6-C; Número 5, de 2 de agosto de 1974 — Designa para exercerem as funções gratificadas, os seguintes servidores: Edna Bardelli, matrícula n.º 9.492, Assistente n.º 33.736, símbolo 1-F; Zulmíro Picheth, matrícula número 33.744, símbolo 11-F; Adjalmas Frare, matrícula n.º 42.468, Assisten- te n.º 33.745, símbolo 3-F; Ecuardo Saltori, matrícula n.º 42.110, Auxiliar Técnico n.º 33.747, símbolo 5-F; Itá- bel Espinosa Baggio, matrícula núme- ro 17.908, Auxiliar Técnica n.º 33.749, símbolo 5-F; João Batista de Oliveira, matrícula n.º 42.078, Chefe de Seção n.º 33.750, símbolo 5-F; Fernando Mário Synniewski, matrícula número 47.374, Chefe de Seção n.º 33.751, símbolo 5-F; Ida Dias Ambrósio, ma- trícula n.º 46.284, Assistente nú- mero 33.754, símbolo 3-F; Catharina Dely Fritschtein, matrícula número 49.804, Auxiliar Técnica n.º 33.756, símbolo 5-F; N.º 1.546, de 1 de ago- sto de 1974 — Designa para exercerem as funções gratificadas a seguir, os seguintes servidores: Carmen Lúcia Raseira, matrícula n.º 805.340, Se- cretária n.º 33.673, símbolo 7-F; Francisco Fernandes Faria, matrícula n.º 2.810, Assistente n.º 33.674, sím- bolo 1-F; Esther Fabro Mikosz, ma- trícula n.º 18.136, Assistente número 33.675, símbolo 1-F; Vera Sadila, ma- trícula n.º 17.303, Chefe de Seção n.º 33.677, símbolo 5-F; Algaeyr Ser- mann, matrícula n.º 28.054, Chefe de Seção n.º 33.678, símbolo 5-F; Marli Wangha Espisita, matrícula n.º 43.405, Auxiliar Técnica n.º 33.680, símbolo 5-F; Mercedes Ribeiro dos Santos, matrícula n.º 36.875, Auxiliar Técnica n.º 33.681, símbolo 5-F; Ma- ria de Lourdes Jakobowitz, matrícula n.º 37.929, Treinadora n.º 33.682, sím- bolo 5-F; José Fernando Rocha de Araújo, matrícula n.º 59.750, Treina- dor n.º 33.683, símbolo 5-F; Guara- ciena de Oliveira Ribeiro, matrícula n.º 26.964, Treinadora n.º 33.684, sím- bolo 5-F; Marilegardis Briski Young, matrícula n.º 805.541, Chefe de Se- ção n.º 33.688, símbolo 5-F; Inah de Lourdes Fernandes Polak, matrícula n.º 61.554, Secretária n.º 33.700, sím- bolo 9-F; Maria Gemma Nelva Chim- melpfeng, matrícula n.º 9.306, Assis- tente n.º 33.701, símbolo 2-F; Júlia Florentina de Souza, matrícula nú- mero 32.318, Encarregada de Análise n.º 33.704, símbolo 3-F; Edineia Lour, matrícula n.º 39.429, Encarregada de Análise n.º 33.705, símbolo 3-F; Clau- dete Martins Schwartz, matrícula nú- mero 42.581, Encarregada de Análise n.º 33.705, símbolo 3-F; Bêlkis Fer- nandes, matrícula n.º 42.609, Encar- regada de Análise n.º 33.707, símbolo 3-F; Nyle Alves de Camargo, ma- trícula n.º 4.087, Auxiliar Técnica nú- mero 33.708, símbolo 5-F; Aibani Ma- gali Stubert, matrícula n.º 395.117, Auxiliar Técnica n.º 33.709, símbolo 5-F; Lidice Barcelos Franco, ma- trícula n.º 36.480, Auxiliar Técnica nú- mero 33.710, símbolo 5-F; Lóbia Lei- tão e Silva, matrícula n.º 802.330, Chefe de Seção n.º 33.711, símbolo 6-F; Felisberio Gabriel, matrícula n.º 600.155, Secretário n.º 33.713, símbolo 11-F; Uldrique Weirac, ma- trícula n.º 7.988, Assistente n.º 33.714, símbolo 3-F; Maria Amélia F. Ga- meiro, matrícula n.º 800.182, Chefe de Seção n.º 33.715, símbolo 6-F; Al- bany Avila Darella, matrícula nú- mero 41.975, Auxiliar Técnico número 33.717, símbolo 5-F; Isolda Weiss Sant'Anna, matrícula n.º 46.678, Che- fe de Seção n.º 33.718, símbolo 5-F; Sidlérea Pires da Silveira, matrícula n.º 46.637, Chefe de Seção n.º 33.719, símbolo 5-F; Odil Frederico Bonetti, matrícula n.º 809.620, Chefe de Se- ção n.º 33.720, símbolo 5-F; There-

zinha Roma Heinbecher, matrícula n.º 39.976, Chefe de Seção n.º 33.721, símbolo 5-F; Maria da Conceição Santana, matrícula n.º 33.063, Auxilia- r Técnica n.º 33.723, símbolo 6-F; Maria de Lourdes Tumbo, matrícula n.º 41.644, Chefe de Seção n.º 33.724, símbolo 5-F; Jeanne D'Arc Rivoli Daldin, matrícula n.º 14.043, Chefe de Seção n.º 33.725, símbolo 5-F; Noeli Lurdes Arago, matricada número 805.924, Auxiliar Técnica número 33.727, símbolo 5-F; Adélia Agnes S. de Pádua, matricada 18.146, Chefe de Seção número 33.728, símbolo 6-F; Elias Bernarde- te B. Vargas, matrícula 309.150, En- carregada de Turma número 33.729, símbolo 10-F; Remígio Victório de Bassi, matrícula 300.283, Chefe de Seção número 33.731, símbolo 6-F; Hermas Paconiak, matrícula 22.435, Chefe de Posto número 33.732, sím- bolo 3-F; Lício Rivadávia G. Olivei- ra Portes, matrícula 317.297, Encar- regado de Turma número 33.733, sím- bolo 9-F Número 80, de 29 de julho de 1974 — Designa para exercerem as funções gratificadas os seguintes ser- vidores: Theresinha P. Paulak, ma- trícula 805.371, Secretária número 53.848, símbolo 9-F; Henrique C. P. Laffitte, matrícula 38.899, Assistente número 53.849, símbolo 2-F; Iracema Pissetti, matrícula 908.855, Chefe de Seção número 53.850, símbolo 6-F; Norma Therezinha Basso, matrícula 14.242, Chefe de Seção número 53851, símbolo 5-F; Mário Ribes Cumargo, matrícula 61.463, Chefe de Serviço número 53.852, símbolo 1-F; Ermi- nio Campos Nogueira, matrícula nú- mero 807.293, Chefe de Seção núme- ro 53.853, símbolo 5-F; Olofernes de Souza, matrícula 1.187, Encarregado de Turma número 53.854, símbolo ... 9-F; Eda Leonir Salgado da Fontei- ra, matrícula 65.238, Encarregado de Turma número 53.855, símbolo 9-F; Manoel Pedro Salles, matrícula nú- mero 41.978, Chefe de Seção número 53.856, símbolo 6-F; Maria Emma Graunke, matrícula 42.607, Encarre- gado de Turma número 53.857, sím- bolo 9-F; Wenceslau Witoslawski Pi- lho, matrícula 56.374, Encarregado de Turma número 53.858, sím- bolo 9-F; Afonso Waess, matrícula 53.467, Chefe de Seção número ... 53.859, símbolo 6-F; Gertrudes Ma- garida Doetzer, matrícula 23.390, — Chefe de Serviço número 53.860, sím- bolo 1-F; José Gonçalves P. Morei- ra, matrícula 50.583, Chefe de Seção número 53.861, símbolo 6-F; Antonia Ivetê S. Fonseca, matrícula 36.342, Chefe de Seção número 53.862, sím- bolo 5-F; Maria Theresia Mengel- berg, matrícula 58.124, Chefe de Se- ção número 53.863, símbolo 5-F; Luiz Fernando Lopes Schwartz, matrícula 31.985, Encarregado de Turma núme- ro 53.864, símbolo 9-F; Ernesto Lige- manoski, matrícula 64.331, Encarre- gado de Turma número 53.865, sím- bolo 9-F; Dolcivudo C. Trovão, ma- trícula 42.488, Encarregado de Tur- ma número 53.866, símbolo 9-F; Wil- son Woellner, matrícula 41.538, Che- fe de Seção número 53.867, símbolo 5-F; Maria Johnny Baulok, matrícula 40.682, Encarregado de Turma núme- ro 53.868, símbolo 9-F; Maria Anna G. M. Camargo, matrícula número 38.969, Encarregado de Turma núme- ro 53.869, símbolo 9-F; Rui Agostinho da Silva, matrícula 36.573, Chefe de Seção número 53.870, símbolo 5-F; Anna Eriksen Fritzel, matrícula nú- mero 61.742, Encarregado de Turma número 53.871, símbolo 9-F; Italo Campelli, matrícula 41.642, Encarre- gado de Turma número 53.872, sím- bolo 9-F; Ingeborg Sommer, matricada 43.075, Informante Habilitado número 53.873, símbolo 7-F; Oswaldo Alves Guimarães, matrícula 60.069, Informante Habilitador número ... 53.875, símbolo 7-F; Maria Inah de Oliveira, matrícula 50.073, Informan- te Habilitador número 53.876, símbo- lo 7-F; José Francisco Bombeiro, ma- trícula 44.068, Informante Habilita- dor número 53.877, símbolo 7-F; Sel- da Maria Moura, matrícula 38.763, Informante Habilitador número ...

53.878, símbolo 7-F; Ruth Hesse Hesse — matrícula 45.603, Informante H- bilitador número 53.879, símbolo 7-F; José Elmano Biccenko, matrícula nú- mero 27.937, Informante Habilitador número 53.880, símbolo 7-F; Tracy Ratachski, matrícula 27.935, Infor- mante Habilitador número 53.882, símbolo 7-F; Ner Saldanha Franco, matrícula 38.495, Informante Habi- litador número 53.883, símbolo 7-F; Moacir Emílio Hoffmann, matrícula 69.511, Informante Habilitador nú- mero 53.884, símbolo 7-F; Arlete Pat- tel, matrícula 27.925, Informante Habi- litador número 53.885, símbolo 7-F; Romildo José Moro, matrícula 27.933, Informante Habilitador número ... 53.886, símbolo 7-F; Victória Itzora, matrícula 38.580, Informante Habi- litador número 53.887, símbolo 7-F; Joana Straub Stecz, matrícula nú- mero 43.026, Informante Habilitador número 53.888, símbolo 7-F; João Carlos Wolf, matrícula 65.469, Infor- mante Habilitador número 53.889, símbolo 7-F; Samira Farah, matricada 905.547, Informante Habilitador número 53.890, símbolo 7-F; Modesto Rigoni, matrícula 42.379, Informante Habilitador número 53.891, símbolo 7-F; Ivone Helena B. Zarpelon, ma- trícula 57.944, Informante Habilita- dor número 53.892, símbolo 7-F; Ivone J. G. de Souza, matrícula nú- mero 885.029, Informante Habilitador número 53.893, símbolo 7-F; Dolores Doehner, matrícula 58.033, Informante Habilitador número 53.894, símbolo 7-F; Antonio Mira, matrícula 13.747, Informante Habilitador núme- ro 53.895, símbolo 7-F; Luiz Iran N. de Franca, matrícula 45.491, Infor- mante Habilitador número 53.896, símbolo 7-F; Antonio Lubemir Mar- chialek, matrícula 58.004, Informante Habilitador número 53.897, símbolo 7-F; José Aníbal de Almeida, ma- trícula 809.619, Informante Habilitador número 53.898, símbolo 7-F; Milton Bonetto Júnior, matrícula 813.767, Informante Habilitador número ... 53.899, símbolo 7-F; Davy Biltencourt Lewin, matrícula 48.905, Infor- mante Habilitador número 53.900, símbolo 7-F; José Mazetti Dias, ma- trícula 813.652, Informante Habilita- dor número 53.901, símbolo 7-F; Ne- neu Souza Novais, matrícula 914.835, Informante Habilitador número ... 53.902, símbolo 7-F; Lourdes Yedda Aguiar Gay, matrícula 38.270, Chefe de Seção número 53.903, símbolo 6-F; Orestes Bay, matrícula 44.883, Chefe de Seção número 53.904, símbolo 5-F; Maria de Lourdes Abi Saab, matricada 42.501, Encarregado de Turma número 53.906, símbolo 9-F; Carmelita I. da Fonseca, matrícula nú- mero 25.175, Encarregado de Turma número 53.906, símbolo 9-F; Evaristo Ribas, matrícula 16.314, Encarregado de Turma número 53.907, símbolo 9-F; Ursel Uta Helma Kilian, matricada 23.433, Chefe de Seção número 53.908, símbolo 5-F; Herminôgenes Motta, matrícula 16.285, Encarregado de Turma número 53.909, símbolo 9-F; Romeu Ricardo dos Santos J., matrícula 34.365, Chefe de Seção nú- mero 53.910, símbolo 5-F; Nelson Dambski, matrícula n.º 48.440, Chefe de Seção número 53.911, símbolo 5-F; Aysor Januar, matrícula 27.926, Che- fe de Grupamento número 53.912, ... símbolo 5-F; Raquel Maria Boing Machado, mat. n.º 813.961, Encarre- gado de Turma número 53.913, sím- bolo 9-F; Antonio Cavalcanti de Qua- dros, matrícula 13.676, Chefe de Serviço número 53.914, símbolo 1-F; Ruth Carneiro de Quadros, matrícula 13.223, Chefe de Seção número 53.915, símbolo 5-F; Aleixa Small Staelder, matrícula 58.031, Encarregado de Tur- ma número 53.916, símbolo 9-F; Emady Camargo Ivanqui, matrícula 41.554, Chefe de Seção número 53.917, símbolo 5-F; Wania Afonso Brandão, matrícula 36.123, Chefe de Seção nú- mero 53.918, símbolo 5-F; Luiz Carlos Machuca — mat. 19.361, Chefe de Serviço número 53.920, símbolo 1-F; Solon Baptista Pimentel, matrícula n.º 44.343, Chefe de Seção número ... 53.921, símbolo 5-F; Dêa Gomes Po-

reira, matrícula 10.344, Chefe de Se- ção número 53.922, símbolo 5-F; Ro- dolpho Werneck Capistrano, matricada 15.061, Chefe de Seção número 53.923, símbolo 5-F; Francisco M. de Albuquerque, matrícula 44.300, — Chefe de Posto número 53.924, sím- bolo 2-F; Olga Skalski, matrícula nú- mero 46.185, Chefe de Seção núme- ro 53.925, símbolo 5-F; Sérgio Graso- ra, matrícula 44.651, Chefe de Seção número 53.926, símbolo 5-F; Carlos Fernando Caldeira Lobo, matrícula n.º 883.684, Chefe de Grupamento núme- ro 53.927, símbolo 3-F; Isolda Son-ntag, matrícula 44.513, Chefe de Pos- to número 53.928, símbolo 2-F; José Maria Figueiredo, matrícula 885.030, Chefe de Seção número 53.929, sím- bolo 5-F; Horácio Pimpão Neto, ma- trícula 69.061, Chefe de Grupamen- to número 53.930, símbolo 3-F; Wal- mer Climaco, matrícula 30.709, Chefe de Posto número 53.931, símbolo 2-F; Edison Luiz Corrêa; matrícula 38.684, Chefe de Seção número 53.932, sím- bolo 5-F; Hernani Jorge Menezes, matrícula 55.112, Chefe de Posto nú- mero 53.933, símbolo 2-F; Allivil Al- ves Machado, matrícula 57.902, Che- fe de Seção número 53.934, símbolo 5-F; Nery de Almeida, matrícula nú- mero 45.324, Chefe de Posto núme- ro 53.935, símbolo 2-F; Iglaty T. V. Manikowski, matrícula 46.406, Chefe de Seção número 53.936, símbolo 5-F; Maria Lina F. Schimmelpfeng, ma- trícula 27.437, Chefe de Seção núme- ro 53.937, símbolo 5-F; Beatriz Mi- kosz, matrícula 43.620, Chefe de Pos- to número 53.938, símbolo 2-F; Luiz César Gurek, matrícula 817.320, Che- fe de Ambulatório número 53.939, símbolo 3-F.

Relação INPS n.º 125, de 1974

PORTARIAS  
1ª JUNTA DE RECURSOS  
DA PREVIDENCIA SOCIAL — SRSP

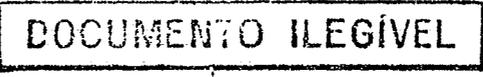
N.º 25, de 15 de agosto de 1974 — Dispensa, a contar de 6 de agosto de 1974, Maria Bernadeth Sandoval Alvim, matrícula n.º 7.524, da função gratificada de Assistente de Representação, símbolo 2-F tendo em vista sua aposentadoria.

Determinações de Serviço  
SUBDIRETORIA REGIONAL  
DE PLANEJAMENTO — SERNJ

N.º 2, de 14 de agosto de 1974 — Designa os servidores abaixo mencio- nados, para exercer as funções grati- ficadas a seguir, cessando em con- sequência, os efeitos de suas designa- ções anteriores: Manoel Teixeira Franco, matrícula n.º 863.301, Auxiliar Técnico n.º 34.824, símbolo 5-F; Erna- ni Pinto da Silveira, matrícula nú- mero 885.360, Auxiliar Técnico núme- ro 34.825, símbolo 5-F; Marylia Elui- ra Lallemand Lyra, matrícula número 53.756, Aux. Técnico n.º 34.828, sím- bolo 5-F; Tupinambá Costa, matrícula n.º 65.215, Aux. Técnico n.º 34.827, símbolo 5-F; Norma Lísias do Carmo Lannes, matrícula n.º 44.966, Auxiliar Técnico n.º 34.826, símbolo 5-F.

HOSPITAL  
ORÇENIO DE FREITAS — SERNJ

N.º 8, de 16 de agosto de 1974 — Designa os servidores abaixo relacio- nados, para exercerem as funções gra- tificadas a seguir: Paulo Amaral Bus-сад, matrícula n.º 812.268, Chefe de Seção n.º 72.468, 7-F n.º 72.468; José Dutra Bayão, matrícula n.º 40.769, Chefe de Seção n.º 72.470, símbolo 6-F; Norma Quilmer, matrícula n.º 27.611, Chefe de Seção n.º 72.480, símbolo 6-F; Izai- ra Souza Mendonça, matrícula nú- mero 27.654, Encarregado de Turma n.º 72.488, símbolo 10-F; Maria de Lourdes Sayão Couto, matrícula nú- mero 4.269, Chefe de Seção número 72.493, símbolo 6-F; Américo Antero de Oliveira, matrícula n.º 3.129, En- carregado de Turma n.º 72.495, sím- bolo 10-F; José Fernando Barbosa Siqueira, matrícula n.º 898.834, Chefe



de Seção nº 72.493, símbolo 6-F; Laurito de Assis Barata, matrícula número 351.489, Chefe de Seção nº 72.709, símbolo 6-F; Ary Rocha, matrícula nº 3.138, Encarregado de Turno número 72.591, símbolo 12-F; Sílvia José Pinto, matrícula nº 871.514, Chefe de Seção nº 72.604, símbolo 6-F; Lélia Gomes do Nascimento, matrícula número 28.478, Chefe de Seção número 72.505, símbolo 6-F; Maristela Athaide Santos, matrícula nº 871.512, Chefe de Seção nº 72.507, símbolo 6-F; José Andrade de Oliveira e Silva, matrícula nº 27.487, Chefe de Seção número 72.509, símbolo 6-F; Rodrigo Antonio Coelho, matrícula número 26.352, Encarregado de Turno número 72.510, símbolo 12-F; Zélio Duque, matrícula nº 27.820, Encarregado do Turno nº 72.511, símbolo 12-F; Obeaaci Fernandes da Silva, matrícula nº 809.894, Chefe de Seção número 72.512, símbolo 7-F; Eduardo Pereira, matrícula nº 800.62, Encarregado de Turno, nº 72.513, símbolo 13-F; Wilson Athaide Santos, matrícula número 71.237, Chefe de Seção nº 72.514, símbolo 7-F; Jorge Rufino da Silva, matrícula nº 72.515, símbolo 13-F; Maria de Lourdes Santos Costa, matrícula nº 27.089, Chefe de Seção número 72.516, símbolo 7-F.

**AGÊNCIA EM BARRA DO PIRAI — SRRJ**

Nº 57, de 19 de agosto de 1974 — Designa os servidores abaixo mencionados, para exercer as funções gratificadas a seguir, fazendo cessar, conseqüentemente, os efeitos das DTS que designou-os para responder pelas referidas funções: Luiz Moreira, matrícula nº 18.920, Secretário, número 54.456, símbolo 11-F; Dirceu Nunes Machado, matrícula nº 34.301, Assistente nº 54.457, símbolo 3-F; Alvanir Souza e Silva, matrícula nº 807.663, Encarregado de Orçamento e Empenho nº 54.458, símbolo 10-F; Nº 52, de 19 de agosto de 1974 — Designa os servidores abaixo mencionados, para exercerem as funções gratificadas a seguir, fazendo cessar, conseqüentemente, os efeitos das DTS que designou-os para responder pelas referidas funções: Aldeida Freitas dos Reis, matrícula nº 64.699, Chefe de Serviço nº 54.459, símbolo 2-F; Terezinha de Jesus Pereira, matrícula nº 8.665, Chefe de Seção de Pessoal nº 54.461, símbolo 6-F; Nº 59, de 9 de agosto de 1974 — Designa os servidores abaixo mencionados, para exercerem as funções gratificadas a seguir, cessando, conseqüentemente, os efeitos das DTS que designou-os para responder pelas referidas funções: Lúcia Helena do Nascimento Cunha, matrícula número 838.537, Chefe de Seção de Inscrição de Segurados nº 54.463, símbolo 6-F; Daniel Nóbrega Gonçalves, matrícula nº 25.616, Chefe de Seção de Infrações e Dívida Ativa número 54.464, símbolo 6-F; Nº 60, de 19 de agosto de 1974 — Designa os servidores abaixo mencionados, para exercerem as funções gratificadas, fazendo cessar, conseqüentemente, os efeitos das DTS que designou-os para responder pelas referidas funções: Rubens Nóbrega Leal, matrícula número 57.263, Informante Habilitador nº 54.468, símbolo 8-F; Luiz Dias de Sousa, matrícula nº 5.1237, Informante Habilitador nº 54.470, símbolo 8-F; Vera Lúcia de Almeida Teixeira, matrícula nº 687.666, Informante Habilitador nº 54.471, símbolo 8-F; Elv Aragão da Silva, matrícula número 13.922, Informante Habilitador número 54.472, símbolo 8-F; Paulo Pereira de Jesus, matrícula nº 307.309, Informante Habilitador nº 54.473, símbolo 8-F; Jorge Fernandes Pereira, matrícula nº 48.733, Informante Habilitador nº 54.474, símbolo 8-F; Zilma Fontana Freire, matrícula número 807.255, Chefe de Seção de Concessão nº 54.475, símbolo 6-F; José Cristiano Alves Ferreira, matrícula número 07.526, Chefe de Seção de Ma-

utenção nº 54.476, símbolo 6-F; Eni Maria Malta, matrícula nº 65.219, Chefe de Seção de Prestações Assistenciais, Custeio e Prevenção, número 54.477, símbolo 6-F; Laila Aida Alex, matrícula nº 814.021, Chefe de Seção de Prestações Pecuniárias número 54.478, símbolo 6-F; Pedro Dias Gomes, matrícula nº 336.931, Chefe de Grapamento nº 54.479, símbolo 4-F; Jacyr Antonio Abbud, matrícula número 10.792, Coordenador Médico número 54.480, símbolo 4-F; Maria da Glória Oliveira Salgueiro, matrícula nº 809.893, Encarregado de Turma nº 54.481, símbolo 11-F; Nº 61, de 19 de agosto de 1974 — Designa os servidores abaixo indicados, para exercerem as funções, a seguir cessando, em conseqüência, os efeitos das DTS que designou-os para responderem pelas referidas funções: Walter Di Biasi, matrícula nº 11.704, Chefe de Serviço nº 54.485, símbolo 2-F; Ronaldo dos Santos, matrícula número 47.495, Chefe de Seção de Administração nº 5.464, símbolo 6-F; Número 62 de 19 de agosto de 1974 — Designa Alidia de Carvalho Silva, matrícula nº 37.385, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço Financeiro, nº 54.482, símbolo 2-F, fazendo cessar, em conseqüência, os efeitos da DTS que designou-a para responder pela referida função.

**Relação INPS nº 126, de 1974**

**PORTARIAS DA PRESIDENCIA**

Nº 1.622, de 28 de agosto de 1974 — Exonera, a contar de 27 de agosto de 1974, Paulo de Azevedo Freire, matrícula nº 85.176, do cargo em comissão de Superintendente Regional em Pernambuco, código DAS-101.1 número 20074.

**SECRETARIA DE PESSOAL**

Nº 52, de 20 de agosto de 1974 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 918.020-70 (BR), apensado ao do nº 2.408.861-74(DG), em cumprimento a decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal, e o acórdão publicado no Diário de Justiça de 5 de setembro de 1973, página 6.426, reinteriora, a contar de 18 de novembro de 1968, Elv Arignon da Silva, matrícula nº 38.595, no cargo de Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria, na Superintendência Regional do Rio Grande do Sul.

**COORDENAÇÃO DE REGIME DA SECRETARIA DE PESSOAL**

Nº 73, de 26 de agosto de 1974 — a) Declara agregado ao Quadro de Pessoal do Instituto, na forma da Lei número 1.741-52, e sua regulamentação, com os vencimentos do símbolo 3-C do cargo em comissão de Agente do ex-IAPI, o funcionário Juslei Chaves Pinto, matrícula nº 34.830, da Superintendência Regional em Minas Gerais, em face de ter completado em 10 de dezembro de 1966 o decênio de efetivo exercício em cargo em comissão; b) determinar, de acordo com o Parecer I-139 de 1971, da Consultoria Geral da República, que a agregação de que trata a alínea anterior vigore a contar de 14 de maio de 1973, quando o referido servidor foi dispensado do mencionado cargo, considerando-se vago, para efeito de provimento, o cargo de Escriba de Escriturário, nível 10-B.

**Relação SP nº 81, de 1974**

PT-SP nº 6.435, de 26.8.74. — Exonera "ex officio" o servidor interino Eduardo Henrique Caidas de Castro Chaves, número 214.083, Escrevente datilógrafo, nível 7, lotado na Superintendência Regional em Brasília, considerando o que consta do processo número 2.434.089-74.

PTC-SP nº 6.456, de 26.8.74. — Exonera "ex officio" os servidores

interinos, lotados na Superintendência Regional no Estado do Ceará, dos cargos abaixo mencionados, pelo processo número 2.425.030-74. — Jonas Catunda Malaquias, matrícula nº 48.995, Oficial de Administração, nível 12; Maria Elita Coutinho Mota, matrícula nº 47.019, Oficial de Administração, nível 12; Maria de Lourdes Vieira Lima, matrícula 47.017, Oficial de Administração, nível 12; Jonas Clarindo de Sena, matrícula número 47.029, Técnico Auxiliar de Mecânica, nível 9; José Luiz Oliveira de

Araújo, matrícula 47.551, Tesoureiro-Auxiliar, nível 18. PTC-SP nº 6.437, de 26.8.74. — Exonera "ex officio" os servidores interinos, lotados na Superintendência Regional da Paraíba, dos cargos abaixo relacionados, pelo processo nº 2.425.026-74. — José Onaldo Ferreira da Silva, matrícula nº 33.339, Escriturário, nível 8; Maria de Lourdes Sá, matrícula 33.947, Escriturário, nível 8; Lillian Peregrino de Araújo, matrícula 33.361, Escriturário, nível 8; Teómano Leite Japiassu, matrícula nº 33.406, Escriturário, nível 8

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO**

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**PORTARIA Nº 143, DE 27 DE AGOSTO DE 1974**

O Superintendente de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 36, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 60.459, de 1º de março de 1967, resolve:

Dispensar, a pedido, a servidora Angelina Gomes da Rocha Olcese, ma-

trícula número 20.116, Oficial de Administração, nível 16-C, da função de Chefe da Seção de Expediente e Arquivo, do Conselho Nacional de Seguros Privados, para a qual foi designada consoante Portaria nº 104, de 28 de novembro de 1973, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de dezembro de 1973. — *Alphey Amaral.*

**TÉRMINOS DE CONTRATO**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA**

*Termo Aditivo ao contrato de locação que, entre si, fazem, como locador, o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado — IPASE e, como locatário, o Instituto Nacional do Cinema, do Ministério da Educação e Cultura.*

Pelo presente instrumento, de um lado, o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado — IPASE, autarquia federal sediada em Brasília, DF, por sua Superintendência no Estado de São Paulo, localizada na Rua Coronel Xavier de Toledo, nº 280, 17º andar, neste ato representada por seu Superintendente Agostinho Teixeira Cortes, brasileiro, casado, militar, por delegação do Senhor Presidente da Autarquia, na conformidade da Portaria nº 563, de 11 de março de 1970, publicada no Diário Oficial da União de 13-3-70, página nº 521, como locadora, e, de outro, o Instituto Nacional do Cinema, autarquia federal do Ministério da Educação e Cultura, representada pelo responsável pela sua Presidência — Sr. Walter Borges Graciosa, brasileiro, casado, como locatário, tendo em vista o que consta da Cláusula Terceira do contrato de locação firmado em 1 de novembro de 1971, aditado em 1 de novembro de 1972, referente à locação de 11 (onze) salas situadas no 9º pavimento, alas de fundos, do prédio de propriedade do IPASE, situado nesta Capital, considerando os níveis de salários-mínimos estabelecidos pelos Decretos nº 73.148, de 3-4-73 e 73.995, de 20-4-74, têm justo e contratado aditar ao referido contrato de locação as cláusulas que se seguem:

Cr\$ 183.840,00 (cento e oitenta e três mil, oitocentos e quarenta cruzeiros), enquanto se mantiverem em vigência os níveis salariais fixados pelo Decreto nº 73.995-74.

*Cláusula III — As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correm, em 1973, à conta do Elemento Orçamentário 3.1.3.0 — 10.00, e, em 1974, pela classificação orçamentária 3.1.3.2.10-00, tendo sido devidamente empenhadas.*

*Cláusula IV — As demais cláusulas e condições do contrato de locação firmado em 1 de novembro de 1971 ficam expressamente ratificadas, permanecendo em inteiro vigor.*

E, por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 7 (sete) vias, de igual teor e forma, em presença das testemunhas abaixo. — *Agostinho Teixeira Cortes.*

— *Walter Borges Graciosa.*

*Contrato que entre si fazem o Instituto Nacional do Cinema e Walter Hugo Khouri Cinema Ltda., visando ao financiamento para a importação de equipamentos e acessórios dentro dos princípios fixados pela Resolução INC nº 23, de 17 de abril de 1973 do Conselho Deliberativo da Autarquia.*

Aos 23 dias do mês de agosto do 1974, no Instituto Nacional do Cinema, à Rua Mayrink Veiga número 23 — 2º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Autarquia criada pelo Decreto-lei número 43, de 18 de novembro de 1966, compareceram, de um lado, o Instituto, doravante denominado INC, neste ato representado pelo seu Presidente, Doutor Alcino Teixeira de Melo, e de outro, Walter Hugo Khouri Cinema, Limitado, com sede na Rua Martens Fontes, 159 13º andar sala 131 — São Paulo, C.G.C. nº 43.994.060-001, registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o nº 684.132-73, e do INC sob o número 711-74, de qui por diante denominada Financiada, representada pelo Sócio Walter Hugo Khouri, brasileiro, residente no Estado de São Paulo, e decidiram firmar o presente Contrato de Financiamento, para a importação de equipamentos e acessórios, conforme autorização constante do Processo 1.613-74, e de acordo com a facilidade prevista na Resolução nº

**DOCUMENTO ILEGÍVEL**

83, de 17 de abril de 1973, do Conselho Deliberativo, obedecendo as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula I — 1. Do Financiamento e seu Objeto

1.1 — O INC concede à Financiada um empréstimo no valor de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), para a importação de equipamentos e acessórios, destinados a aumentar seus recursos de filmagens e produções cinematográficas.

1.2 — O empréstimo mencionado no item 1.1 será concedido no ato do fechamento de câmbio, obedecendo o limite fixado no art. 1º da Resolução número 83-73.

Cláusula II — 2. Dos Equipamentos

2.1 — Os equipamentos a serem importados destinam-se ao uso exclusivo da Financiada e são os seguintes:

— Filmadora elétrica Arriflex, modelo 35 II C (P & ST), com gerador piloto 24 q.q.s. — 60 Hz — Nº Cat. 2.027.

— Para-sol de folo de couro para a filmadora 35 II C — Nº Cat. 2.005

— Chassis para 150m de filme — Nº Cat. 2.229.

— Chassi para 60 m de filme — Nº Cat. 2.215.

— Motor ARRI 16V, velocidade variável — Nº Cat. 2.199.

— Motor ARRI 16V, velocidade fixa em 24 q.q.s — Nº Cat. 2.208.

— Bateria Níquel Cadmium 16V — 6 AH — Nº Cat. 2.243.

— Cabo para bateria NC, montado com tomada e plug — Nº Cat. 2.268.

— Carregador de baterias NC — Nº Cat. 1.639.

— Objetiva Zoom Angenieux de 25 a 250 mm, com para-sol, encaixe de baloneta de aço e estojo — Nº Cat. 2.178.

— Suporte de filtros 119mm, para o para-sol da objetiva Zoom — Nº Cat. 2.186.

— Anel de fixação do suporte de filtros no para-sol da objetiva Zoom — Nº Cat. 2.431.

— Suporte para objetiva Zoom 25/250mm. — Nº Cat. 4-5-9.

— Mala-estojo para a filmadora e seus acessórios — Nº Cat. 2.491.

— Cabeça hidráulica para filmadora Arriflex 35, marca Sachtler & Wolf, modelo Fluidhead 35.

— Mala-estojo para a cabeça hidráulica.

— Tripé normal Sachtler & Wolf.

— Tripé baby Sachtler & Wolf.

— Conjunto portátil Colortran, modelo Location Lighting Kit, para iluminação cinematográfica, composto de:

— 2 refletores Multi 10;

— 2 quebra-luz de 4 abas.

— 2 difusores simples.

— 2 difusores duplos

— 2 lâmpadas de quartzo 120V-1KW — 3200°K.

— 3 refletores Mini Lite 10

— 1 mala-estojo.

— 2 pedestais cantoneira.

— 2 pedestais comuns.

— 2 adaptadores.

— 1 suporte com prendedor.

— 1 suporte com bragaiteiras.

— 3 lâmpadas de quartzo 120V — 1KW — 3200°K.

No Cat. 150-002.

— Lâmpada de quartzo 120 V — 1KW 3.200°K — No Cat. 176-012.

— Lâmpada de quartzo 120 V-1 KW 3200°K — Nº Cat. 176-022.

— Objetiva "Cooke" modelo "Speed Panchro" para filmador Arriflex 35, distância focal 18mm com menutura arriflex 35mm.

— Objetiva "Cooke" idem acima acima com distância focal de 25mm.

— Objetiva "Cooke" idem acima com distância focal de 32mm.

— Objetoivo "Cooke" idem acima com distância focal de 40mm.

— Bateria cinto, incluindo carregador, tipo universal 8,4-12 - 10 EV

— 4 Amp para alimentar motores de filmadores da marca Arriflex — Nº Cat. 7.009.

Cláusula III — 3. Dos Juros

3.1 — O presente financiamento é concedido à taxa de 4% (quatro por cento) de juros anuais calculados sobre o saldo devedor e vencíveis mensalmente.

Cláusula IV — 4. Da Amortização

4.1 — A amortização do financiamento far-se-á em 36 (trinta e seis) parcelas, mensais e consecutivas, nos valores e vencimentos abaixo mencionados:

N.º — Valor Cr\$ — Vencimento

Table with 3 columns: N.º, Valor Cr\$, Vencimento. Rows 01 to 36 showing decreasing values and dates from 01-10-75 to 01-09-78.

4.2 — Cada prestação das referidas no item anterior será representada por Uma Nota Promissória.

4.3 — O atraso no resgate de três (3) prestações consecutivas, importará na rescisão imediata do presente Contrato e vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, acrescidas estas e aquelas de juros moratórios de 4% (quatro por cento) ao ano e uma pena contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, correndo a conta da Financiada todas as despesas judiciais decorrentes da cobrança, que poderá ser feita por ação executiva, na forma do Parágrafo único do artigo 1.º do Decreto nº 960, de 17 de dezembro de 1938.

4.4 — O INC poderá no entanto, em caso de rescisão do Contrato, por falta de pagamento, optar pela execução judicial do débito ou pelo confisco dos equipamentos.

4.5 — Os pagamentos das parcelas referentes a amortização do financiamento deverão ser efetuadas no Banco do Brasil S. A., na conta número 31.501 — Depósitos de Autarquia.

Cláusula V — 5. — Da Garantia

5.1 — A Financiada dá como garantia do empréstimo, conforme Cláusula I, item 2-2.1, independentemente dos avais, todos os equipamentos e complementos a serem adquiridos, que ficam vinculados até a completa liquidação do financiamento.

5.2 — Assinam também este instrumento, como avalistas e principais pagadores, Nadir Antonieta Khouri, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº RG1.248.620, São Paulo, residente à Rua Martins Fontes nº 159 — 13.º andar — São Paulo, e William Khouri, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, Cart. de Identidade RG 828.993 — C.P.F. número 030330318-20, residente a Rua Julio Ribeiro nº 1.000 — 3.º andar —

apartamento 32 — Alto da Boa Vista — Santo Amaro — São Paulo, que ficam solidários com a Financiada pelo cumprimento de todas as obrigações constantes do Contrato.

Cláusula VI — 6. Do Seguro

6.1 — Durante a vigência do presente Contrato, todo o equipamento e complementos importados deverão estar seguros contra roubos e sinistro, pelo seu valor total, cabendo à Financiada, responsabilidade pelo pagamento do custo do prêmio desse seguro.

Cláusula VII — 7. Das Despesas

7.1 — A despesa do presente financiamento, devidamente empenhada, na importância de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) correrá à conta do Projeto 1.004-74 — Financiamento para compra de equipamento para laboratório e Produtores, do Orçamento-Programa do INC para 1974 — Elemento Orçamentário 4.2.5.0-02 — Despesa número 788-74.

Cláusula VIII — 8. Do Foro

8-1 — Fica eleito o Foro do Estado da Guanabara, para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução do presente Contrato.

Assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos efeitos.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1974. — Alcino Teixeira de Melo.

Walter Hugo Khouri.

Avalistas: Nadir Antonieta Khouri.

— William Khouri.

Testemunhas: Vicência Lustosa

Morais.

Empenho n.º 33

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Contrato de empreitada que celebram a Fundação Universidade de Brasília e a Empresa Cacil — Reflorestamento e Construções Ltda., para execução das redes de abastecimento d'água da Biblioteca Central e redes de irrigação da Praça Maior, no Campus Universitário, Brasília, Distrito Federal.

Pelo presente instrumento do contrato, a Fundação Universidade de Brasília, representada pelo seu Presidente, o Reitor Amadeu Cury, doravante denominada simplesmente Contratante e Cacil — Reflorestamento e Construções Ltda., representada neste ato pelo seu sócio Delorges Aloizo Pavoni, doravante denominada simplesmente Contratada, ajustam a execução da obra em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira — A Contratada se obriga a executar a obra das redes de abastecimento d'água da Biblioteca Central e Administração Central e redes de irrigação da Praça Maior, no Campus Universitário, Brasília, Distrito Federal.

§ 1º A construção obedecerá às plantas, aos projetos e às especificações já em poder da Contratada.

§ 2º São partes integrantes deste contrato:

1. O Edital de Tomada de Preços nº 005-74 — DEN-FUB;

2. As especificações constantes do Anexo II do Edital de Tomada de Preços nº 005-74 — DEN-FUB;

3. O projeto constando das plantas RI-1 e RA-1;

4. A proposta da Contratada, de 25 de junho de 1974;

5. O cronograma físico-financeiro elaborado pela Contratada e revisto pela Contratante.

§ 3º Qualquer modificação de plantas, projetos e especificações terá que ser autorizada pela Contratante e nos

serviços daí decorrentes; serão observados os preços unitários correspondentes, constantes do orçamento original das obras.

§ 4º No caso de erro ou omissão no orçamento original ou em qualquer outro da Contratada, ainda que aprovados pela Contratante, aquela se obriga a executar os serviços previstos segundo os termos deste Contrato, sem acréscimo de valor.

§ 5º No caso de erro ou omissão originário do projeto ou das especificações a cargo da Contratante, a reparação correrá à sua conta.

Cláusula segunda — As plantas cadastrais, topográficas e os detalhes necessários à realização dos serviços, ficarão a cargo e à conta da Contratada e sujeitos à prévia aprovação da Contratante, tornando-se de sua propriedade

Cláusula terceira — A Contratada se obriga a fornecer, à sua custa, o ferramental, os materiais, os equipamentos e tudo que for necessário às obras. Obriga-se também a proporcionar os ensaios, as verificações e as provas dos materiais e dos serviços em execução.

§ 1º A Contratada obriga-se a empregar materiais novos e de primeira qualidade, bem como observar as Especificações e Normas de execução aplicáveis ao caso.

§ 2º A Contratada manterá no canteiro das obras mostruários dos materiais destinados à construção. A aplicação de cada material na obra dependerá de prévia aprovação pela fiscalização da Contratante.

Cláusula quarta — A Contratada se obriga a refazer, à sua custa, os serviços ou obras não aceitos pela Fiscalização da Contratante, sem prejuízo do prazo fixado neste contrato e das cominações cabíveis.

Cláusula quinta — A Contratada manterá, nas obras, às suas expensas, um engenheiro ou técnico residente para dirigir os serviços objeto deste contrato e também um livro destinado a anotações do andamento dos serviços e de ocorrências com eles relacionadas, que serão feitas pelo referido residente e visadas pelo engenheiro-fiscal da Contratante, podendo este, no mesmo livro, registrar ordens, instruções ou reclamações que deverão, por sua vez, receber o visto do engenheiro ou técnico da Contratada.

Parágrafo único. A Contratada se obriga a substituir o engenheiro, ou o técnico ou ainda qualquer outro servidor seu, ante a solicitação, que não precisa ser justificada, do engenheiro-fiscal da Contratante.

Cláusula sexta — A Contratante credenciará, junto à Contratada, engenheiros para, em seu nome, exercerem a fiscalização das obras.

Cláusula sétima — A Contratada obriga-se a entregar as obras concluídas, no prazo de 100 (cem) dias contados da assinatura do presente instrumento.

§ 1º A Contratada se obriga também a obedecer os prazos indicados no cronograma físico-financeiro, por ela apresentado e pela Contratante aprovado.

§ 2º No caso de ocorrência comprovada de fatos imprevistos ou de força maior, não motivados pela Contratada, e que possam justificar, a juízo da Contratante, a paralisação das obras, deverá o fato ser comunicado imediatamente pela Contratada, por escrito e fundamentadamente, para exame do cabimento da concessão de novo prazo, readaptando-se, no caso, o cronograma inicial, procedendo-se do mesmo modo quando a Contratante deixar de fornecer à Contratada, em tempo hábil, elementos ou detalhes de projetos cuja falta possa

motivar atraso ou prejuízo no andamento dos serviços.

§ 3º O atraso de mais de 27 (vinte e sete) dias no pagamento de faturas regularmente apresentadas pela Contratada, dá a esta a faculdade de suspender temporariamente os serviços, até a respectiva quitação.

§ 4º Se houver interrupção temporária dos serviços por iniciativa da Contratante, serão adicionados ao prazo estabelecido nesta Cláusula tantos dias quantos sejam o da interrupção, ajustando as partes contratantes o que for conveniente.

**Cláusula oitava** — A Contratante pagará à Contratada, pelos serviços que são o objeto deste contrato, a importância de Cr\$ 1.238.951,53 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e um cruzeiros e cinquenta e três centavos), reajustável como dispõe a Cláusula nona.

§ 1º O preço aqui fixado inclui a realização de ensaios, verificações e provas, relativos a materiais e equipamentos usados nos serviços executados e nas instalações feitas, bem como consertos e reconstruções que a Contratante entender necessários.

§ 2º O pagamento do preço estipulado nesta Cláusula será efetuado em parcelas, dentro de 15 (quinze) dias da data de apresentação de cada fatura, segundo as etapas efetivamente executadas na forma seguinte:

01. uma parcela no valor de Cr\$.. 290.815,46 (duzentos e noventa mil, oitocentos e quinze cruzeiros e quarenta e seis centavos) quando executadas 40% das escavações, fornecidos 30% dos materiais necessários, concluídas 20% das instalações e demais serviços;

02. uma parcela no valor de Cr\$.. 314.705,46 (trezentos e quatorze mil, setecentos e cinco cruzeiros e quarenta e seis centavos), quando executada 40% de escavação, fornecimento de 30% do material necessário e concluída a instalação de 40% dos serviços;

03. uma parcela no valor de ..... Cr\$ 409.040,61 (quatrocentos e nove mil quarenta cruzeiros e sessenta e um centavos), quando executada 20% de escavação, fornecimento de 40% do material necessário e instalação de 40% dos serviços;

04. uma parcela no valor de ..... Cr\$ 224.390,00 (duzentos e vinte e quatro mil, trezentos e noventa cruzeiros), quando forem entregues todos os serviços em plenas condições de funcionamento.

**Cláusula nona** — Os valores do presente contrato poderão ser reajustados para mais ou para menos, de acordo com o disposto no Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967 e no Decreto nº 60.407, de 11 de março de 1967, alterado pelo Decreto número 60.706, de 9 de maio de 1967, e ainda com as condições do Edital de Concorrência, independentemente de termos aditivos, obedecendo a seguinte fórmula:

$$R = 0,90 \times \frac{I - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurador;

V = Valor contratual da fatura;

I = E o índice de preços verificados

I<sub>0</sub> = Representa a média de todos

os índices mensais de preços do período em que o serviço, no todo ou em parte, for realmente executado.

§ 1º Se a obra for interrompida, por motivo independente da responsabilidade do empreiteiro, não serão considerados os índices do prazo da interrupção.

§ 2º O índice geral de preços será o publicado na coluna 2 dos índices econômicos nacionais, da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º Não serão objeto de reajustamento os materiais depositados na obra, cujo preço tenha sido pago pela Contratante.

**Cláusula Décima** — Concedida a conta e sob a exclusiva responsabilidade da Contratada, todas as despesas com alojamento, alimentação, obrigações previstas na legislação de previdência social e trabalhista, seguros de qualquer natureza, envolvendo o pessoal por ela contratado direta ou indiretamente para o cumprimento deste contrato, bem como pelos danos causados, em virtude dos serviços, contra o patrimônio da Contratante ou de terceiros.

**Cláusula Décima-Primeira** — A Contratada caucionará na Tesouraria da Contratante, em moeda corrente ou Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, o valor de Cr\$ 61.911,47 (sessenta e um mil, novecentos e onze cruzeiros e quarenta e sete centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato da seguinte maneira:

1. 1% (hum por cento) do valor do contrato, na ocasião da assinatura deste instrumento;

2. 10% (dez por cento) do valor de cada fatura, no ato da quitação, até atingir o total de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

§ 1º Havendo faturas de serviços extras ou de reajustamentos, a Contratada complementar a caução, de modo que esta seja sempre de 5% (cinco por cento) das importâncias efetivamente recebidas.

§ 2º A caução prestada não renderá juros e não poderá ser vinculada a qualquer obrigação, ficando à disposição da Contratante, em garantia da perfeita execução da obra, sendo restituída à Contratada, pelo saldo que apresentar, 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento da obra, firmado pela "Comissão de Exame e Recebimento das Obras", como disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima-Sexta e comprovada a quitação das obrigações, referentes à obra, perante o INPS.

**Cláusula Décima-Segunda** — Ressalvados os casos previstos no Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima, a Contratada fica sujeita à incidência nas seguintes multas:

— 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso na entrega da obra concluída;

— de 0,1 a 0,5% (um a cinco décimos por cento) do valor do contrato pela inobservância de outras obrigações contratuais.

§ 1º As multas serão descontadas das faturas no ato de sua quitação, cabendo recurso ao Diretor de Engenharia e ao Presidente da Fundação Universidade de Brasília, respectivamente em primeira e última instância.

§ 2º As multas incidirão sempre sobre o total do contrato e serão independentes entre si.

**Cláusula Décima-Terceira** — A rescisão do presente contrato e a perda da caução, em favor da Contratante, além de outras cominações cabíveis, ocorrerão automaticamente, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, salvo o disposto no Parágrafo Primeiro, quando a Contratada:

1. pedir concordata ou tiver decretada sua falência;

2. subempreitar parcial ou totalmente a obra, sem o consentimento prévio e por escrito da Contratante;

3. paralisar os trabalhos por mais de 10 dias consecutivos sem a concordância prévia e expressa da Contratante;

4. não permitir o livre acesso dos elementos da fiscalização da Contratante aos serviços, depósitos ou dependências, onde se encontram materiais, utensílios, ferramentas, máquinas, equipamentos, etc., destinados às obras;

5. deixar de atender notificação da Contratante para demolir e ou refazer, por sua conta, qualquer trabalho executado por ela ou seus subempreiteiros;

6. recusar-se a indenizar os danos causados à Contratante ou a terceiros, oriundos da execução das Obras;

7. deixar de acatar recomendação da Contratante, no sentido de interromper, temporária ou definitivamente, qualquer serviço que não atenda aos requisitos ou detalhes pre-estabelecidos;

8. deixar, reiteradamente, de acatar recomendação do engenheiro credenciado, mencionado na Cláusula Sexta;

9. deixar que as multas, por excesso de prazo, atinjam o valor de 1% (um por cento) do preço global ajustado para a obra.

§ 1º A seu exclusivo critério, a Contratante poderá tolerar alguns das infrações capituladas nesta Cláusula, de modo a que não ocorra a rescisão mas sem que tal atitude importe em novação.

§ 2º A todo tempo podem as partes, de comum acordo, rescindir o contrato, com o acerto dos detalhes do serviço executado e da prestação de contas.

**Cláusula Décima-Quarta** — Compete à Contratada obter todas as licenças e franquias necessárias aos serviços objeto deste contrato, pagar os emolumentos exigidos e observar toda a legislação e posturas referentes às obras e ao pessoal nelas empregado.

Parágrafo único. Será da Contratada a responsabilidade pelo uso indevido de patentes registradas.

**Cláusula Décima-Quinta** — A Contratada responderá pela exatidão, segurança e perfeição dos serviços executados, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na conformidade do que dispõe o Código Civil Brasileiro, a contar da data do recebimento das obras, na conformidade do disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima-Sexta e dos equipamentos pelo prazo de garantia de seus fabricantes.

**Cláusula Décima-Sexta** — Concluídas as obras, a Contratada notificará a Contratante, por escrito, para os efeitos previstos no Parágrafo Primeiro.

§ 1º A Contratante constituirá uma "Comissão de Exame e Recebimento das Obras", que terá o prazo de 8 (oito) dias, a contar da data do recebimento da notificação, para rejeitar ou aprovar as obras, nesta caso lavrando o competente "Termo de Recebimento das Obras", que deverá ser assinado pela referida Comissão e pela Contratada.

§ 2º Enquanto não aceitar as obras pela Contratante, serão da responsabilidade da Contratada todos os danos que elas sofrerem, bem como quaisquer indenizações que da sua execução decorrerem.

**Cláusula Décima-Sétima** — As despesas decorrentes das obras ora contratadas correrão à conta número ... 387.243/2-FUB/MEC/CEPES — Cad. 0208 do Banco do Brasil S.A. Agência SUNIV; projeto 09011019 002 00 — Elemento de Despesa 4.1.1.1.C.

**Cláusula Décima-Oitava** — Fica eleito o foro do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, cujo valor é de Cr\$ 1.238.951,53 (hum milhão, duzentos e trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e um cruzeiros e cinquenta e três centavos), com expressa renúncia de qualquer outro que tenham ou venham as partes a ter, por mais privilegiado ou especial que seja.

E assim, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes este instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas que também o subscrevem.

Brasília, 5 de agosto de 1974. — Amadeu Cury. — Aloiz Pavoni. (N.º 5.450-D — 30.8.74 — Cr\$ 460,00)

**Contrato de empreitada que celebram a Fundação Universidade de Brasília e a empresa Construtora Horizonte Ltda., para a execução de passadiços de concreto numa área de 9.407,50m<sup>2</sup> no Campus da Universidade de Brasília, Distrito Federal.**

Pelo presente instrumento de contrato, a Fundação Universidade de Brasília, representada pelo seu Presidente, o Reitor Amadeu Cury, doravante denominada simplesmente **Contratante** e a empresa Construtora Horizonte Ltda., representada pelo seu sócio Engenheiro Carlos Alberto Porto de Oliveira e Silva, brasileiro, casado, domiciliado nesta capital, doravante denominada simplesmente **Contratada**, ajustam a execução, sob o regime de empreitada global, mediante a aplicação de preços unitários de passadiços de concreto moldados "in loco" e em placas pré-moldadas, numa área total de 9.407,50m<sup>2</sup>, sendo ..... 8.937-50m<sup>2</sup> para os moldados "in loco" e 470,00m<sup>2</sup> para os de placas pré-moldadas, no Campus da Universidade de Brasília, nos locais indicados pela Diretoria de Engenharia, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** — A Contratada se obriga a executar, sob o regime de empreitada global, os serviços de passadiços "in loco" e em placas pré-moldadas no Campus da Universidade de Brasília, de acordo com as especificações contidas no Edital da Tomada de Preços n.º 006/74-DEN/PUB.

§ 1º São partes integrantes deste contrato:

1. o edital da Tomada de Preços acima citado;

2. a proposta da Contratada número 13-07/74 de 2 de julho de 1974 e seus anexos, no que não colidir com este contrato nem com os demais documentos mencionados nesta Cláusula;

3. o cronograma físico-financeiro elaborado pela Contratada e revisto pela Contratante.

§ 2º No caso de erro ou omissão no orçamento original ou em qualquer outro da Contratada, ainda que aprovados pela Contratante, aquela se obriga a executar os serviços previstos segundo os termos deste contrato, sem acréscimo de valor.

**Cláusula Segunda** — A Contratada se obriga a fornecer, à sua custa, o ferramental, os materiais, os equipamentos e tudo que for necessário à boa execução dos serviços. Obriga-se também a proporcionar os ensaios, as verificações e as provas dos materiais e dos serviços em execução.

Parágrafo único. A Contratada obriga-se a empregar materiais novos e de primeira qualidade, bem como observar as Especificações e Normas de execução aplicáveis ao caso.

**Cláusula Terceira** — A Contratada se obriga a refazer, à sua custa, os serviços não aceitos pela Fiscalização da Contratante, sem prejuízo do prazo fixado neste contrato e das cominações cabíveis.

**Cláusula Quarta** — A Contratada manterá, nas obras, às suas expensas, um engenheiro ou um técnico residente para dirigir os serviços objeto deste contrato e também um livro destinado a anotações do andamento dos serviços e de ocorrências com eles relacionadas, que serão feitas pelo referido residente e visadas pelo engenheiro-fiscal da Contratante, podendo este, no mesmo livro, registrar ordens, instruções ou reclamações que deverão, por sua vez, receber o visto do engenheiro ou técnico da Contratada.

Parágrafo único. A Contratada se obriga a substituir o engenheiro, o técnico ou qualquer outro servidor seu, ante a solicitação, que não precisa ser justificada, do engenheiro-fiscal da Contratante.

**Cláusula Quinta** — A Contratada obriga-se a entregar as obras concluídas, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do presente instrumento.

§ 1º A Contratada se obriga também a obedecer os prazos indicados

no cronograma físico-financeiro, por ela apresentada e pela Contratante aprovada.

§ 2º No caso de ocorrência comprovada de fatos imprevistos ou de força maior, não motivados pela Contratada, e que possam justificar a interrupção da obra, deverá o fato ser comunicado imediatamente pela Contratada por escrito e fundamentadamente, para exame do cabimento da concessão de novo prazo, readaptando-se, no caso, o cronograma inicial, procedendo-se do mesmo modo quando a Contratante deixar de fornecer à Contratada, em tempo hábil, elementos ou detalhes de projetos cuja falta possa motivar atraso ou prejuízo no andamento dos serviços.

§ 3º O atraso de mais de 20 (vinte) dias no pagamento de faturas regularmente apresentadas pela Contratada, dá a esta a faculdade de suspender temporariamente os serviços, até a respectiva quitação.

§ 4º Se houver interrupção temporária dos serviços por iniciativa da Contratante, serão adicionados ao prazo estabelecido nesta Cláusula tantos dias quantos sejam o da interrupção, ajustando as partes contratantes o que for conveniente.

Cláusula Sexta — A Contratante pagará à Contratante, pelos serviços que são o objeto deste contrato, a importância de Cr\$ 251.175,00 (duzentos e cinqüenta e um mil, cento e setenta e cinco cruzeiros) reajustada como dispõe a Cláusula Sétima.

§ 1º O preço aqui fixado inclui a realização de ensaios, verificações e provas, relativos a materiais e equipamentos usados nos serviços executados e nas instalações feitas, bem como consertos e reconstruções que a Contratante entender necessários.

§ 2º O pagamento do preço estipulado nesta Cláusula será efetuado em parcelas, dentro de 15 (quinze) dias da data de apresentação de cada fatura, segundo medição de etapas efetivamente executadas e aprovadas pela Fiscalização, não podendo ser cada fatura inferior a Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

Cláusula Sétima — Os valores do presente contrato poderão ser reajustados, para mais ou para menos, de acordo com o disposto no Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967 e no Decreto nº 60.407, de 11 de março de 1967, alterado pelo Decreto número 60.706, de 9 de maio de 1967, e ainda com as condições do Edital de Concorrência, independentemente de termos aditivos, obedecendo a seguinte fórmula:

R = 0,99 x (1 + I) x V

Ondes,

R = valor do reajuste procurado; V = valor contratual da fatura; I = índice de preços verific-

dos no mês de julho de 1974, data da apresentação da proposta que deu origem ao contrato;

I = representa a média de todos os índices mensais de preços do período em que o serviço, no todo ou em parte, for realmente executado.

§ 1º Se a obra for interrompida, por motivo independente da responsabilidade do empreiteiro, não serão considerados os índices do prazo da interrupção.

§ 2º O índice geral de preços será o publicado na coluna 2 dos índices econômicos nacionais, da Fundação Getúlio Vargas.

Cláusula Oitava — Correrão à conta e sob a exclusiva responsabilidade da Contratada, todas as despesas com alojamento, alimentação, obrigações previstas na legislação de previdência social e trabalhista, seguros de qualquer natureza, envolvendo o per-

soal por ela contratado direta ou indiretamente para o cumprimento deste contrato, bem como pelos danos causados, em virtude dos serviços, contra o patrimônio da Contratada ou de terceiros.

Cláusula Nona — A Contratante condicionará na Tesouraria da Contratante, em moeda corrente ou Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, o valor de Cr\$ 12.558,75 (doze mil, quinhentos e cinqüenta e oito cruzeiros e setenta e cinco centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato de seguinte maneira:

- 1. 1% (um por cento) do valor do contrato, na ocasião da assinatura deste instrumento;
2. 10% (dez por cento) do valor de cada fatura, no ato da quitação, até atingir o total de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

§ 1º Havendo faturas de serviços extras ou de reajustamentos, a Contratada complementará a caução, de modo que esta seja sempre de 5% (cinco por cento) das importâncias efetivamente recebidas.

§ 2º A caução prestada não poderá juros e não poderá ser incluída a qualquer obrigação, ficando à disposição da Contratante, em garantia da perfeita execução da obra, sendo restituída à Contratada, pelo saldo que apressurar, 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento da obra firmado pela "Comissão de Exame e Recebimento das Obras", como disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Décima-Quarta e comprovada a quitação das obrigações referentes à obra perante o INPS.

Cláusula Décima — Reservados os casos previstos no parágrafo Segundo da Cláusula Quinta, a Contratada fica sujeita à incidência nas seguintes multas:

— 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso na entrega da obra concluída;

— 0,1 a 0,5% (um a cinco décimos por cento) do valor do contrato pela inobservância de outras obrigações contratuais, conforme a gravidade da infração, a critério da Fiscalização.

§ 1º As multas serão descontadas das faturas no ato de sua quitação, cabendo recurso ao Diretor de Engenharia e ao Presidente da Fundação Universidade de Brasília, respectivamente em primeira e última instância.

§ 2º As multas incidirão sempre sobre o total do contrato e serão independentes entre si.

Cláusula Décima-Primeira — A rescisão do presente contrato e a perda da caução, em favor da Contratante, além de outras cominações legais, ocorrerão automaticamente, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, salvo o disposto no parágrafo primeiro, quando:

- 1. pedir concordata ou tiver decretada sua falência;
2. subempreitar parcial ou totalmente a obra sem o consentimento prévio e por escrito da Contratante;
3. paralisar os trabalhos por mais de 10 dias consecutivos sem a concordância prévia e expressa da Contratante;
4. não permitir o livre acesso dos elementos da fiscalização da Contratante aos serviços, depósitos ou dependências, onde se encontram materiais, utensílios, ferramentas, máquinas, equipamentos, etc., destinados às obras;
5. deixar de atender notificação da Contratante para demolir e ou refazer, por sua conta, qualquer trabalho executado por ela ou seus subempreiteiros;

6. recusar-se a indenizar os danos causados a Contratante ou a terceiros, oriundos da execução das obras;

7. deixar de acatar recomendação da Contratante, no sentido de interromper, temporária ou definitivamente, qualquer serviço que não atenda aos requisitos ou detalhes pre-estabelecidos.

8. deixar, reiteradamente, de acatar recomendação da Fiscalização.

§ 1º A seu exclusivo critério, o Contratante poderá tolerar algumas das obrigações cabuladas nesta Cláusula, de modo que não ocorra a rescisão mas sem que tal atitude importe em novação.

§ 2º A todo tempo podem as partes, de comum acordo, rescindir o contrato com o acerto dos detalhes do serviço executado e da prestação de contas.

Cláusula Décima-Segunda — Compete à Contratada obter todas as licenças e franquias necessárias aos serviços objeto deste contrato, pagar os emolumentos exigidos e observar toda a legislação e posturas referentes às obras e ao pessoal nelas empregado.

Parágrafo único. Será da Contratada a responsabilidade pelo uso indevido de patentes registradas.

Cláusula Décima-Terceira — A Contratada responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na conformidade do que dispõe o Código Civil Brasileiro, a contar da data do recebimento das obras, no mo previsto no parágrafo primeiro da Cláusula Décima-Quarta.

Cláusula Décima-Quarta — Concluídas as obras, a Contratada notificará a Contratante, por escrito, para os efeitos previstos no parágrafo primeiro.

§ 1º A Contratante constituirá uma "Comissão de Exame e Recebimento das Obras", que terá o prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da notificação, para rejeitar ou aprovar as obras, neste caso lavrando o competente "Termo de Recebimento das Obras", que deverá ser assinado pela referida Comissão e pela Contratada.

§ 2º Enquanto não aceitas as obras pela Contratante, serão da responsabilidade da Contratada todos os danos que elas sofrerem, bem como quaisquer indenizações que da sua execução decorrerem.

Cláusula Décima-Quinta — As despesas decorrentes das obras ora contratadas correrão à conta número 387.243-2-FUB/MEC-CEPEX — Caixa 0.208 do Banco do Brasil S. A. ... Agência SUNIV projeto 06C1101 001 00 — Elemento de Despesa 4.1.1.0.

Cláusula Décima-Sexta — Ficam eleito o foro do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, cujo valor é de Cr\$ 251.175,00 (duzentos e cinquenta e um mil, cento e setenta e cinco cruzeiros) com expressa renúncia de qualquer outro que tenham ou venham as partes a ter, por mais privilegiado ou especial que seja.

E assim, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes este instrumento em 3 (três) vias iguais teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Brasília, 7 de agosto de 1974. Amadeu Cury. — Carlos Alberto Porto de Oliveira e Silva. (Nº 5 151-B — 30.8.74 — Cr\$ 337.000)

Contrato de empreitada que celebraram a Fundação Universidade de Brasília e a firma Móvel — Mobiliários Ltda., para fornecimento, com colocação de 192 poltronas para o Auditorio Dois Campangos — Bloco FE-5 — no "Campus" Universitário, em Brasília, Distrito Federal.

Pelo presente instrumento, a Fundação Universidade de Brasília, representada pelo seu Presidente, o Senhor Amadeu Cury, doravante denominada simplesmente Contratante e a firma Móvel — Mobiliários Ltda., representada, por procuração, pelo Senhor Oswaldo Rocha Mello Filho, doravante denominada simplesmente Contratada, ajustam o presente contrato mediante as Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A Contratada se obriga a fornecer 192 poltronas para auditorio, modelo "Turo", devida-

mente instaladas, de acordo com as especificações do Edital de Tomada de Preços nº 008-74-DEN-FUB, a proposta datada de 30 de julho de 1974 e em obediência ao protótipo apresentado e aprovado, observadas as pequenas modificações especificadas na carta da Contratada de 7 de agosto de 1974.

Cláusula Segunda — São partes integrantes deste contrato:

1. O Edital de Tomada de Preços nº 008-74-DEN-FUB, de 20 de junho de 1974.

2. A proposta nº 704-74 da Contratada, de 30 de julho de 1974, bem como a carta de 7 de agosto de 1974.

Cláusula Terceira — A Contratada se obriga a dar garantia por 2 (dois) anos, contra defeitos de fabricação, bem como a prestação de assistência técnica permanente.

Cláusula Quarta — O prazo para a entrega das poltronas devidamente instaladas é de 60 (sessenta) dias corridos a contar da assinatura do presente instrumento.

Cláusula Quinta — No preço global ajustado estão incluídas todas as despesas inclusive impostos e taxas em geral, transportes, seguros, despesas com o pessoal encarregado da montagem, etc., e ainda, as relativas a obrigações trabalhistas e previdenciárias, enfim, todas as que decorrerem dos serviços de confecção e instalação definitiva das poltronas.

Cláusula Sexta — A Contratada se obriga a indenizar quaisquer eventuais danos causados pelo seu pessoal ao patrimônio da Contratante ou de terceiros.

Cláusula Setima — A Contratante pagará à Contratada pelas 192 poltronas instaladas e adaptadas ao sistema existente de tradução simultânea, depois de recebidas pela Comissão prevista na Cláusula Décima-Segunda, parágrafo único, a importância global de Cr\$ 211.968,00 (duzentos e onze mil, novecentos e sessenta e oito cruzeiros).

Cláusula Oitava — O preço ora contratado não sofrerá reajustamento de qualquer espécie.

Cláusula Nona — A Contratada, caucionará na Tesouraria da Contratante, em moeda corrente ou em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, no ato da assinatura deste contrato, o valor de Cr\$ 10.598,40 (dez mil, quinhentos e noventa e oito cruzeiros e quarenta centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

Cláusula Décima — A inobservância da Contratada, no cumprimento do prazo ajustado implicará em multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados. Parágrafo único. A multa será descontada da fatura, no ato de seu pagamento, cabendo recurso ao Diretor de Engenharia e ao Presidente da Fundação Universidade de Brasília, respectivamente em primeira e última instância.

Cláusula Décima-Primeira — A rescisão do presente contrato e a perda da caução, em favor da Contratante, além de outras cominações legais, ocorrerão automaticamente, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial quando a Contratada:

- 1. pedir concordata ou tiver decretada sua falência;
2. contrariar o protótipo aprovado quer quanto ao desenho, quer quanto ao material;
3. recusar-se à indenização de danos causados à Contratante ou a terceiros oriundos dos serviços de instalação das poltronas;
4. deixar que as multas, por excesso de prazo, atinjam a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Cláusula Décima-Segunda — A Contratada, concluídos os serviços de fornecimento e montagem das poltronas objeto deste contrato, obrigando a fazer a competente notificação à Contratante.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Parágrafo único. A Contratante constituirá uma "Comissão de Exame e Recebimento das Pontonas" que terá o prazo de 8 (oito) dias, a contar da data do recebimento da notificação, para rejeitar parcial ou totalmente os serviços ou, aprovando-os, lavrar o competente Termo de Recebimento, que deverá ser assinado pela Comissão e pela Contratada.

**Cláusula Décima-Tercera** — Fica eleito o foro do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, cujo valor é de Cr\$ 211.968,00 (duzentos e onze mil, novecentos e sessenta e oito cruzeiros) com expressa renúncia das partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

Parágrafo único. As despesas decorrentes das obras ora contratadas correrão à conta do projeto ..... 0901.1.001.006.13 — Adaptação e Reformas — Auditório Dois Cadangos — Elemento de despesa 41.40.

E assim, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes este instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas que também o subscrevem.

Brasília, 16 de agosto de 1974. — Amadeu Cury — Osvaldo Rocha Melo Filho.

(Nº 5.452-B — 30.8.74 — Cr\$ 158,00)

**Contrato de empreitada que celebram a Fundação Universidade de Brasília e a empresa Brasilenge Engenharia e Comércio S. A. para a execução das redes coletoras de águas pluviais da Praça Maior e adjacências, no Campus Universitário, em Brasília, Distrito Federal.**

Pelo presente instrumento de contrato, a Fundação Universidade de Brasília, representada pelo seu Presidente, o Reitor Amadeu Cury, doravante denominada simplesmente Contratante e a empresa Brasilenge Engenharia e Comércio S. A., neste ato representada pelo Engenheiro Procurador Clorival Gomes Pereira, doravante denominada simplesmente Contratada, ajustam a execução da obra em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** — A Contratada se obriga a construir as redes coletoras de águas pluviais da Praça Maior e adjacências, no Campus Universitário, em Brasília, Distrito Federal.

§ 1º A construção obedecerá às plantas, aos projetos e às especificações já em poder da Contratada.

§ 2º São partes integrantes deste contrato:

1. o Edital de Tomada de Preços nº 005/74-DEN-FUB;
2. as especificações constantes no Anexo I do Edital;
3. o projeto constando das plantas APO1 e APO2;
4. a proposta da Contratada Con-1219 de 25.6.74 e seus anexos no que não colidir com este contrato nem com os demais documentos mencionados nesta Cláusula;
5. o cronograma físico-financeiro elaborado pela Contratada e revisado pela Contratante.

§ 3º Qualquer modificação de plantas, projetos e especificações terá que ser autorizada pela Contratante e nos serviços daí decorrentes serão observados os preços unitários correspondentes, constantes do orçamento original das obras.

§ 4º No caso de erro ou omissão no orçamento original ou em qualquer outro da Contratada, ainda que aprovados pela Contratante, aquela se obriga a executar os serviços previstos segundo os termos deste contrato, sem acréscimo de valor.

§ 5º No caso de erro ou omissão originário do projeto ou das especificações a cargo da Contratante, a reparação correrá à sua conta.

**Cláusula Segunda** — As plantas cadastrais, planilhas topográficas e os detalhes necessários à realização dos serviços ficarão a cargo e à conta da

Contratada e sujeitos à prévia aprovação da Contratante, ficando-lhe a sua propriedade.

**Cláusula Terceira** — A Contratada se obriga a fornecer à sua custa, o ferramental, os materiais, os equipamentos e tudo que for necessário às obras. Obriga-se também a proporcionar os ensaios, as verificações e as provas dos materiais e dos serviços em execução.

§ 1º A Contratada obriga-se a empregar materiais novos e de primeira qualidade, bem como observar as Especificações e Normas de execução aplicáveis ao caso.

§ 2º A Contratada manterá o controle das obras mostrando os materiais destinados à construção. — A aplicação de cada material na obra dependerá de prévia aprovação pela fiscalização da Contratante.

**Cláusula Quarta** — A Contratada se obriga a refazer, à sua custa, os serviços ou obras não aceitos pela fiscalização da Contratante, sem prejuízo do prazo fixado neste contrato e das cominações cabíveis.

**Cláusula Quinta** — A Contratada manterá, nas obras, às suas expensas, um engenheiro-residente para dirigir os serviços objeto deste contrato e também um livro destinado a anotações do andamento dos serviços e de ocorrências com eles relacionadas, que serão feitas pelo referido engenheiro residente e visadas pelo engenheiro fiscal da Contratante, podendo este, no mesmo livro, registrar ordens, instruções ou reclamações que deverão, por sua vez, receber o visto do engenheiro ou técnico da Contratada.

Parágrafo único. A Contratada se obriga a substituir o engenheiro, o técnico ou qualquer outro servidor seu, ante a solicitação que não precise ser justificada, do engenheiro-fiscal da Contratante.

**Cláusula Sexta** — A Contratante credenciará, junto à Contratada, engenheiros para, em seu nome, exercerem a fiscalização das obras.

**Cláusula Sétima** — A Contratada obriga-se a entregar as obras concluídas, no prazo de 100 (cem) dias contados da assinatura do presente instrumento.

§ 1º A Contratada se obriga também a obedecer os prazos indicados no cronograma físico-financeiro, por ela apresentado e pela Contratante aprovado.

§ 2º No caso de ocorrência comprovada de fatos imprevistos ou de força maior, não motivados pela Contratada, e que possam justificar, a juízo da Contratante, a paralisação das obras, deverá o fato ser comunicado imediatamente pela Contratada, por escrito e fundamentadamente, para exame do cabimento da concessão de novo prazo, readaptando-se, no caso, o cronograma inicial, procedendo-se do mesmo modo quando a Contratante deixar de fornecer à Contratada, em tempo hábil, elementos ou detalhes de projetos cuja falta possa motivar atraso ou prejuízo no andamento dos serviços.

§ 3º O atraso de mais de 30 (vinte) dias no pagamento de faturas regularmente apresentadas pela Contratada, dá a esta a faculdade de suspender temporariamente os serviços até a respectiva quitação.

§ 4º Se houver interrupção temporária dos serviços por iniciativa da Contratante, serão adicionados ao prazo estabelecido nesta Cláusula tantos dias quantos sejam o da interrupção, ajustando as partes contratantes o que for conveniente.

**Cláusula Oitava** — A Contratante pagará à Contratada, pelos serviços que são o objeto deste contrato, a importância de Cr\$ 829.000,00 (oitocentos e vinte e nove mil cruzeiros) reajustável como dispõe a Cláusula Nona.

§ 1º O preço aqui fixado inclui a realização de ensaios, verificações e provas, relativos a materiais e equipamentos usados nos serviços executados e nas instalações feitas, bem

como consertos e reconstruções que a Contratante entender necessários.

§ 2º O pagamento do preço estipulado nesta Cláusula será efetuado em parcelas, dentro de 15 (quinze) dias da data de apresentação de cada fatura, segundo as etapas efetivamente executadas na forma seguinte:

1. uma parcela no valor de Cr\$ ... 202.907,00 (duzentos e dois mil, novecentos e sete cruzeiros), pelo fornecimento e instalação de 30% dos tubos e realização de serviços gerais de escavação, lastro de cascalho e reaterros correspondentes;

2. uma parcela no valor de Cr\$ ... 325.215,00 (trezentos e vinte e cinco mil, duzentos e quinze cruzeiros), pelo fornecimento e instalação de 40% da tubulação e realização de serviços gerais de escavação, lastro de cascalho, construção de bocas de lobo e poço de visita e reaterros correspondentes;

3. uma parcela no valor de Cr\$ ... 256.682,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e noventa e dois cruzeiros), pelo fornecimento e instalação de 30% da tubulação e realização dos serviços gerais de escavação, lastro de cascalho, construção de bocas de lobo e poço de visita e reaterros correspondentes;

4. Uma parcela no valor de Cr\$ ... 41.186,00 (quarenta e quatro mil, cento e oitenta e seis cruzeiros), pela entrega final dos serviços nas condições especificadas.

**Cláusula Nona** — Os valores do presente contrato poderão ser reajustados, para mais ou para menos, de acordo com o disposto no Decreto-lei nº 188, de 23 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 60.407, de 11 de março de 1967, alterado pelo Decreto nº 60.706, de 9 de maio de 1967, e ainda com as condições do Edital de Concorrência, independentemente de termos aditivos, obedecendo a seguinte fórmula:

$$R = 0,90 \times I - 0 \times V$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;  
V = Valor contratual da fatura;  
I = Índice de preços verificados

0 das no mês de junho de 1974, data da apresentação da proposta que deu origem ao contrato;

I = Representa a média de todos os índices mensais de preços do período em que o serviço, no todo ou em parte, for realmente executado.

§ 1º Se a obra for interrompida, por motivo independente da responsabilidade do empreiteiro, não serão considerados os índices do prazo da interrupção.

§ 2º O índice geral de preços será o publicado na coluna 2 dos índices econômicos nacionais, da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º Não serão objeto de reajustamentos os materiais depositados na obra, cujo preço tenha sido pago pela Contratante.

**Cláusula Décima** — Correrão à conta e sob a exclusiva responsabilidade da Contratada, todas as despesas com alojamento, alimentação, obrigações previstas na legislação de previdência social e trabalhista, seguros de qualquer natureza, envolvendo o pessoal por ela contratado direta ou indiretamente para o cumprimento deste contrato, bem como pelos danos causados, em virtude dos serviços, contra o patrimônio da Contratante ou de terceiros.

**Cláusula Décima Primeira** — A Contratada caucionará na Tesouraria da Contratante, em moeda corrente ou Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, o valor de Cr\$ 41.400,00 (quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros) correspondente

a 5% (cinco por cento) do valor do contrato da seguinte maneira:

1. 1% (um por cento) do valor do contrato, na ocasião da assinatura deste instrumento;

2. 10% (dez por cento) do valor de cada fatura, no ato da quitação, até atingir o total de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

§ 1º Havendo faturas de serviços extras ou de reajustamentos, a Contratada complementar a caução, de modo que esta seja sempre de 5% (cinco por cento) das importâncias efetivamente recebidas.

§ 2º A caução prestada não responderá juros e não poderá ser vinculada a qualquer obrigação, ficando à disposição da Contratante, em garantia da perfeita execução da obra, sendo restituída à Contratada, pelo saldo que apresentar, 30 (trinta) dias após a da obra, firmado pela "Comissão de Exame e Recebimento das Obras", como disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima-Sexta e comprovada a quitação das obrigações referentes à obra, perante o INPS.

**Cláusula Décima-Segunda** — Res-servados os casos previstos no Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima, a Contratada fica sujeita à incidência nas seguintes multas:

0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso na entrega da obra concluída;  
— 0,1 a 0,5% (um cinco décimos por cento) do valor do contrato pela inobservância de outras obrigações contratuais.

§ 1º As multas serão descontadas das faturas no ato de sua quitação, cabendo recurso ao Diretor de Engenharia e ao Presidente da Fundação Universidade de Brasília, respectivamente em primeira e última instância.

§ 2º As multas incidirão sempre sobre o total do contrato e serão independentes entre si.

**Cláusula Décima-Tercera** — A rescisão do presente contrato e a perda da caução, em favor da Contratante, além de outras cominações cabíveis, ocorrerão automaticamente, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, salvo o disposto no Parágrafo Primeiro, quando a Contratada:

1. Faltar concordata ou tiver decretada sua falência;
2. Subempreitar parcial ou totalmente a obra, sem o consentimento prévio e por escrito da Contratante;
3. Paralisar os trabalhos por mais de 10 dias consecutivos sem a concordância prévia e expressa da Contratante;
4. Não permitir o livre acesso dos elementos da fiscalização da Contratante a obra, sem o consentimento prévio e por escrito da Contratante;
5. Deixar de atender notificação da Contratante para demolir e ou refazer, por sua conta, qualquer trabalho executado por ela ou seus subempreiteiros;
6. Recusar-se a indenizar os danos causados à Contratante ou a terceiros, oriundos da execução das obras;
7. Deixar de acatar recomendações da Contratante, no sentido de interromper, temporária ou definitivamente, qualquer serviço que não atenda aos requisitos ou detalhes pré-estabelecidos;
8. Deixar, reiteradamente, de acatar recomendação do engenheiro credenciado, mencionado na Cláusula Sexta;
9. Deixar que as multas, por excesso de prazo, atinjam o valor de 1% (um por cento) do preço global ajustado para a obra.

§ 1º A seu exclusivo arbítrio, a Contratante, poderá tolerar algumas das infrações capituladas nesta Cláusula, de modo a que não ocorra a res-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ção má-fé a que tal atitude impor-

§ 2º A todo tempo podem as partes, de comum acordo, rescindir o contrato, com o acerto dos detalhes do serviço executado e da prestação de contas.

**Cláusula Décima-Quarta** — Compete à Contratada obter todas as licenças e franquias necessárias aos serviços objeto deste contrato, pagar os emolumentos exigidos e observar toda a legislação e posturas referentes às obras e ao pessoal nelas empregado.

**Parágrafo Único.** Será da Contratada a responsabilidade pelo uso indevido de patentes registradas.

**Cláusula Décima-Quinta** — A Contratada responderá pela solidez, segurança e prestação dos serviços executados, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na conformidade do que dispõe o Código Civil Brasileiro, a contar da data do recebimento das obras, na conformidade do disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima-Sexta.

**Cláusula Décima-Sexta** — Concluídas as obras, a Contratada notificará a Contratante, por escrito, para os efeitos previstos no Parágrafo Primeiro.

§ 1º A Contratante constituirá uma "Comissão de Exame e Recebimento das Obras", que terá o prazo de 8 (oito) dias, a contar da data do recebimento da notificação, para rejeitar ou aprovar as obras, neste caso lavrando o competente "Termo de Recebimento das Obras", que deverá ser assinado pela referida Comissão e pela Contratada.

§ 2º Enquanto não aceitas as obras pela Contratante, será da responsabilidade da Contratada todos os danos que elas sofrerem, bem como quaisquer indenizações que da sua execução decorrerem.

**Cláusula Décima-Sétima** — As despesas decorrentes das obras ora contratadas correrão à conta número ... 387.243-2 — FUB-MEC — CEPES — Cad. 0208 do Banco do Brasil S. A. Agência SUNIV; projeto 09011010 002 00 — Elemento de Despesa 4.1.1.0.

**Cláusula Décima-Oitava** — Fica eleito o foro do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, cujo valor é de Cr\$ 829.000,00 (oitocentos e vinte nove mil cruzeiros), com expressa renúncia de qualquer outro que tenham ou venham as partes a ter, por mais privilegiado ou especial que seja.

E assim, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes este instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas que também o subscrevem.

Brasília, 5 de agosto de 1974. — Amadeu Cury. — Clotival Gomes Pereira. (N.º 5.448-B — 30.8.74 — Cr\$ 400.00).

**Contrato de empreitada que celebram a Fundação Universidade de Brasília e a Empresa Empreendimentos Gerais de Engenharia S. A. — EGESA para a execução de pavimentação asfáltica no Campus da Universidade de Brasília, Distrito Federal.**

Peio presente instrumento de contrato a Fundação Universidade de Brasília, representada pelo seu Presidente, o Reitor Amadeu Cury, doravante denominada simplesmente Contratante e Empreendimentos Gerais de Engenharia S. A. — EGESA, representada pelo seu Procurador, o Engenheiro Civil Rubem Ferreira Dias, doravante denominada simplesmente Contratada, ajustam a execução sob o regime de empreitada global, mediante aplicação de preço unitário, de pavimentação asfáltica no Campus da Universidade de Brasília, Distrito Federal, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** — A Contratada obriga a executar, pelo preço unitário de Cr\$ 79,73 (setenta e nove cru-

zeiros e setenta e três centavos) por metro quadrado, 16.917 (dezesseis mil, novecentos e dezessete) metros quadrados de pavimentação asfáltica, no Campus da Universidade de Brasília, Distrito Federal, atendendo as condições previstas no capítulo 02 — Encargos Diversos do Edital de Tomada de Preços n.º 007-74-DEB-FUB, devendo, porém, fazer a redução da quantidade de serviços feita pela FUB para a seguinte distribuição de áreas:

- Praça Maior (2.ª etapa) — 11.659m2.
- Laboratório de Nutrição e Pesquisa de Doenças Tropicais — 2.805m2
- Escola de Educação Física — 2.104m2.
- Restaurante Central — 399m2.

§ 1º A pavimentação obedecerá aos projetos já em poder da Contratada, às Normas Técnicas em vigor (ABNT) e ao disposto no Decreto n.º 52.147, de 25 de junho de 1963 e no Código de Obras do Distrito Federal e na sua execução serão empregados o pessoal e o equipamento constantes das relações apresentadas pela Contratada por ocasião da respectiva licitação.

§ 2º São partes integrantes deste contrato:

- 1. Edital de Tomada de Preços número 007-74-DEB-FUB de 18-6-74;
- 2. As normas do DVO da NOVACAP para execução de serviços de arriamento e pavimentação de 1.6.70;
- 3. Os projetos de urbanização constantes das seguintes plantas: — Praça Maior (2.ª etapa) — PMPA — 87 Mod.
- Laboratório de Nutrição e Pesquisa de Doenças Tropicais — FS-A-01
- Escola de Educação Física — CE-U-01.
- Restaurante Central — PMPA — 42.

4. A proposta da Contratada de 5.774 e seus anexos, no que não colidir com este contrato nem com os demais documentos mencionados nesta Cláusula.

§ 3º Qualquer modificação de plantas, projetos e especificações terá que ser autorizada pela Contratante e nos serviços daí decorrentes serão observados os preços unitários correspondentes, constantes do orçamento original das obras.

§ 4º No caso de erro ou omissão no orçamento original ou em qualquer outro da Contratada, ainda que aprovados pela Contratante, aquela se obriga a executar os serviços previstos segundo os termos deste contrato, sem ressarcimento de valor.

§ 5º No caso de erro ou omissão originário do projeto ou das especificações a cargo da Contratante, a reparação correrá à sua conta.

**Cláusula Segunda** — A Contratada se obriga a fornecer, à sua custa, o ferramental, os materiais, os equipamentos e tudo que for necessário às obras. Obriga-se também a proporcionar os ensaios, as verificações e as provas dos materiais e dos serviços em execução.

**Cláusula Terceira** — A Contratada se obriga a refazer, à sua custa, os serviços ou obras não aceitos pela Fiscalização da Contratante, sem prejuízo do prazo fixado neste contrato e das condições cabíveis.

**Cláusula Quarta** — A Contratada manterá, nas obras, às suas expensas, um engenheiro residente para dirigir os serviços objeto deste contrato.

**Parágrafo Único** — A Contratada se obriga a substituir o engenheiro, o técnico ou qualquer outro servidor seu, ante a solicitação, que não precisa ser justificada, do engenheiro-fiscal da Contratante.

**Cláusula Quinta** — A Contratante declarará, junto à Contratada, engenheiros para, em seu nome, exercerem a fiscalização das obras.

**Cláusula Sexta** — A Contratada obriga-se a entregar as obras concluídas, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do presente instrumento.

§ 1º No caso de ocorrência comprovada de fatos imprevistos ou de força maior, não motivados pela Contratada, e que possam justificar a culpa da Contratante, a paralisação das obras detém o fato ser comunicado imediatamente pela Contratada, por escrito, e fundamentadamente, para exame do credenciamento da comissão de novo prazo, reatando-se, no caso, o cronograma inicial, procedendo-se do mesmo modo quando a Contratante deixar de fornecer à Contratada, em tempo hábil, elementos ou detalhes de projetos cuja falta possa motivar atraso ou prejuízo no andamento dos serviços.

§ 2º O atraso de mais de 20 (vinte) dias no pagamento de faturas regularmente apresentadas pela Contratada, dá a esta a facultade de suspensão temporariamente os serviços, até a respectiva quitação.

§ 3º Se houver interrupção temporária dos serviços por iniciativa da Contratante, serão adicionados ao prazo estabelecido nesta Cláusula tantas horas quantas sejam o da interrupção, ajustando as partes contratantes o que for conveniente.

**Cláusula Sétima** — A Contratante pagará à Contratada, pelos serviços que são o objeto deste contrato, a importância de Cr\$ 1.351.124,31 (um milhão, trezentos e cinquenta e um mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros e trinta e um centavos), reajustável como dispõe a Cláusula Oitava.

§ 1º O preço aqui fixado inclui a realização de ensaios, verificações e provas, relativos a material e equipamentos usados nos serviços executados e nas instalações feitas, bem como consertos e reconstruções que a Contratante entender necessários.

§ 2º O pagamento do preço estipulado nesta Cláusula será efetuado em parcelas, dentro de 15 (quinze) dias de data de apresentação de cada fatura, correspondente a medição de área de pavimentação asfáltica efetivamente executada e que não poderá ser de valor inferior a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) com exceção da referente à última medição.

**Cláusula Oitava** — Os valores do presente contrato poderão ser reajustados, para mais ou para menos, de acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 167 de 23.2.67 e no Decreto número 60.407, de 11.3.67, alterado pelo Decreto n.º 60.706, de 9.5.67, e ainda com as condições do Edital da Tomada de Preços, independentemente de termos aditivos, obedecendo a seguinte fórmula:

$$R = 6,90 \times \frac{I - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual da fatura;
- I = Índice de preços verificados no mês de julho de 1974, data da apresentação da proposta que deu origem ao contrato;
- I<sub>0</sub> = Representa a média de todos os índices mensais de preços do período em que o serviço, no todo ou em parte, for realmente executado.

§ 1º Se a obra for interrompida, por motivo independente da responsabilidade do empreiteiro, não serão considerados os índices do prazo da interrupção.

§ 2º O índice geral de preços será o publicado na coluna 2 dos índices econômicos nacionais, da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º Não serão objeto de reajustamento os materiais depositados na obra, cujo preço tenha sido pago pela Contratante.

**Cláusula Nona** — Correrão a conta e sob a exclusiva responsabilidade da Contratada, todas as despesas com alojamento, alimentação, obrigações previstas na legislação de previdência social e trabalhista, seguros de

qualquer natureza, envolvendo o pessoal sob contrato direta ou indireta para o cumprimento deste contrato, bem como pelos danos causados, em virtude dos serviços, contra o patrimônio da Contratante ou de terceiros.

**Cláusula Décima** — A Contratada capotará na Tesouraria da Contratante, em nome corrente ou Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, o valor de Cr\$ 67.539,21 (sessenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e nove cruzeiros e vinte e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato na ocasião da assinatura deste instrumento.

§ 1º Havendo faturas de serviços extras ou de reajustamentos, a Contratada complementar a caução, de modo que esta seja sempre de 5% (cinco por cento) das importâncias efetivamente recebidas.

§ 2º A caução prestada não renderá juros e não poderá ser vinculada a qualquer obrigação, ficando à disposição da Contratante, em garantia da perfeita execução da obra, sendo restituída à Contratada, pelo saldo que apresentar, 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento da obra, firmado pela "Comissão de Exame e Recebimento das Obras", como disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima-Quinta e comprovada a quitação das obrigações, referentes à obra, perante o INPS.

**Cláusula Décima-Primeira** — Rescindidos os termos previstos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta, a Contratada fica sujeita a incidência nas seguintes multas:

— 0,3% (três décimos por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso na entrega da obra concluída;

— 0,1 a 0,5% (um a cinco décimos por cento) do valor do contrato quando os serviços não tiverem o andamento de acordo com a produção indicada pela Contratada em sua proposta.

§ 1º As multas serão descontadas das faturas no ato de sua quitação, cabendo recurso ao Diretor de Engenharia e ao Presidente da Fundação Universidade de Brasília, respectivamente em primeira e última instância.

§ 2º As multas incidirão sempre sobre o total do contrato e serão independentes entre si.

**Cláusula Décima-Segunda** — A rescisão do presente contrato e a perda da caução, em favor da Contratante, além de outras cominações cabíveis, ocorrerão automaticamente, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, salvo o disposto no Parágrafo Primeiro, quando a Contratada:

- 1. pedir concordata ou tiver decretada sua falência;
- 2. subempregar parcial ou totalmente a obra, sem o consentimento prévio e por escrito da Contratante;
- 3. paralisar os trabalhos por mais de 10 dias consecutivos sem a concordância prévia e expressa da Contratante;
- 4. não permitir o livre acesso dos elementos da fiscalização da Contratante aos serviços, usinas ou dependências, onde se encontram materiais, utensílios, ferramentas, máquinas, equipamentos, etc., destinados às obras;
- 5. deixar de atender notificação da Contratante para demolir e ou refazer, por sua conta, qualquer trabalho executado por ela ou seus subempreiteiros;
- 6. recusar-se a indenizar os danos causados à Contratante ou a terceiros, oriundos da execução das obras;
- 7. deixar de acatar recomendação da Contratante, no sentido de interromper, temporária ou definitivamente, qualquer serviço que não atenda aos requisitos ou detalhes pre-estabelecidos;
- 8. deixar, reiteradamente, de acatar recomendação do engenheiro credenciado, mencionado na Cláusula Quinta;

DOCUMENTO ILEGÍVEL

9. deixar que as multas, por excesso de prazo, atinjam o valor de 10% (dez por cento) do preço global ajustado para a obra.

§ 1.º A seu exclusivo critério, a Contratante poderá tolerar algumas das infrações capituladas nesta Cláusula, de modo a que não ocorra a rescisão mas sem que tal atitude importe em novação.

§ 2.º A todo tempo podem as partes, de comum acordo, rescindir o contrato, com o acerto dos detalhes do serviço executado e da prestação de contas.

**Cláusula Décima-Terceira** — Compete a Contratada obter todas as licenças e franquias necessárias aos serviços objeto deste contrato, pagar os emolumentos exigidos e observar toda a legislação e posturas referentes às obras e ao pessoal nelas empregado.

**Parágrafo Único** — Será da Contratada a responsabilidade pelo uso indevido de patentes registradas.

**Cláusula Décima-Quarta** — A Contratada responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na conformidade do que dispõe o Código Civil Brasileiro, a contar da data do recebimento das obras, como preceitua o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima-Quinta.

**Cláusula Décima-Quinta** — Concluídas as obras, a Contratada notificará a Contratante, por escrito, para os efeitos previstos no Parágrafo Primeiro.

§ 1.º A Contratante constituirá uma "Comissão de Exame e Recebimento das Obras", que terá o prazo de 8 (oito) dias a contar da data do recebimento da notificação, para rejeitar ou aprovar as obras, neste caso lavrando o competente "Termo de Recebimento das Obras", que deverá ser assinado pela referida Comissão e pela Contratada.

§ 2.º Enquanto não aceitas as obras pela Contratante, serão da responsabilidade da Contratada todos os danos que elas sofrerem, bem como quaisquer indenizações que da sua execução decorrerem.

**Cláusula Décima-Sexta** — As despesas decorrentes das obras ora contratadas correrão à conta número 387.243/2 — FUB/MBC/CEPES — Cad. 0.208 do Banco do Brasil S.A. Agência SUNIV projeto 09011010 002 00 — Elemento de Despesa 4.1.1.0.

**Cláusula Décima-Sétima** — Fica eleito o foro do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas

do presente contrato, cujo valor é de Cr\$ 1.351.184,31 (hum milhão, trezentos e cinquenta e um mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros e trinta e um centavos) com expressa renúncia de qualquer outro que tenham ou venham as partes a ter, por mais privilegiado ou especial que seja.

E assim, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes este instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas que também o subscreverem.

Brasília, 5 de agosto de 1974. — **Amadeu Cury**, Contratante. — **Rubem Ferreira Dias**, Contratada. (N.º 5.419-B — 30-8-74 — Cr\$ 400,00)

**MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA**  
**COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO**

*Retificações*

Na publicação do Contrato de Empreendimento assinado entre a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, publicado no *Diário Oficial* (Seção I — Parte II), de 23 de julho de 1974, às páginas 2704-2709,

Na Página 2765, 1.ª coluna, 63.ª linha

Onde se lê:  
“(3/3 de 1%) ao ano”  
Leia-se:  
“(3/4 de 1%) ao ano”  
3.ª coluna, 4.ª linha e 5.ª linha  
Onde se lê:  
“concordância”  
Leia-se:  
“concordância”  
Página 2766, 4.ª coluna, 48.ª linha,  
Onde se lê:  
“Washington D.C. 20.435”  
Leia-se:  
“Washington D.C. 20.433”  
Página 2767, 2.ª Coluna  
Onde se lê:  
“Anexo 2. Característica do Projeto”  
Leia-se:  
“Anexo 2. Caracterização do Projeto”

2 — Na publicação do Contrato de Empreendimento assinado entre a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, publicado no *Diário*

*Oficial* (Seção I — Parte II), de 24 de julho de 1974,

Nas páginas 2782-2788;  
Página 2783, 2.ª coluna, 36.ª linha

Onde se lê:  
“Cláusula 3”  
Leia-se:  
“Cláusula 6”

3.ª Coluna, 22.ª linha  
Onde se lê:  
“tempo”  
Leia-se:  
“termo”

Página 2785, 4.ª coluna, 72.ª linha  
Onde se lê:  
“Cláusula 3. Extinção do Contrato.

O pagamento total do principal, juros e comissões são válidos e exigíveis de acordo com os seus termos, independentemente da legislação de qualquer país”.  
Leia-se:  
“Cláusula 3. Extinção do Contrato.

O pagamento total do principal, juros e comissões são válidos e exigíveis por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.”  
Incluir a seguir:  
“Cláusula 4. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos no presente Contrato são válidos e exigíveis de

acordo com os seus termos, independentemente da legislação de qualquer país”.

86.ª linha

Onde se lê:  
“proporcionalidade”  
Leia-se:  
“proporcionalmente”

89.ª linha

Onde se lê:  
“(i) aos gravames sobre bens comprados quando constituídos para gravames pactuados do saldo devedor do respectivo preço.”

Leia-se:  
“(i) aos gravames sobre bens comprados quando constituídos para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço.”

Página 2787, ao final da Tabela,

Incluir:  
“1/Inclui estimativa de gastos financeiros correspondentes aos financiamentos do BID, BIRD e créditos paralelos. Não inclui gastos financeiros relativos a créditos em moeda local, que se estima poderiam atingir o equivalente a US\$ 353.600.000.”

(N.º 36712 — 28-8-74 — Cr\$ 80,00)

**EDITAIS E AVISOS**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBÁ**  
**CONVOCAÇÃO**

De ordem do Diretor, faço público que, de conformidade com a Resolução do Conselho Departamental (CD) da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, em sua 29.ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de agosto de 1974, foi aprovada a Inscrição do Concurso para Provimento do cargo de Auxiliar de Ensino, 1 (uma) vaga, para o Departamento de Mecânica do Candidato abaixo relacionado:

Eng.º Cláudio Antonio Rezende Sincalchi.

2. Ficam o candidato acima indicado convocado a comparecer no Departamento de Mecânica, sito no

Campus da EFEI para a realização da Prova, na data e horário abaixo especificados:

Data: 26-9-74.  
Horário: 13,30 horas.  
Prova: Provas e títulos.

Itajubá, 20 de agosto de 1974. — **Bráulio Carneiro Silva**, Chefe substituto da Seção do Pessoal.

Visto: Prof. **José Abel Royo dos Santos**, Diretor em exercício.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
**Faculdade de Arquitetura e Urbanismo**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de Concurso de Títulos para Acesso ao Cargo de Professor Adjunto de QUP, publicado no *Diário Oficial* de 28.8.74, na página número 3.250.

Dias: 2 — 3 — 4-9-74.

**REGISTROS PÚBLICOS**

LEI Nº 6.015 — DE 31-12-1973

DIVULGAÇÃO Nº 1.229

Preço: Cr\$ 5,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

**SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO**

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.040

PREÇO Cr\$ 0,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

# ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

## NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação  
no "Diário Oficial" e do Volume da  
"Coleção das Leis"

## ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

## LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-  
samente alterados, revogados, derogados,  
declarados nulos, caducos, sem efeito ou  
insubsistentes pela legislação publicada no  
ano a que se refere o volume.

### 1967

DIVULGAÇÃO N.º T. 072

PREÇO: Cr\$ 8,00

### 1969

DIVULGAÇÃO N.º T. 182

PREÇO: Cr\$ 25,00

### 1968

DIVULGAÇÃO N.º T. 152

PREÇO: Cr\$ 20,00

### 1970

DIVULGAÇÃO N.º T. 202

PREÇO: Cr\$ 20,00

### 1971

DIVULGAÇÃO N.º T. 211

PREÇO: Cr\$ 25,00

## A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, II

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,00

DOCUMENTO MANCHADO